



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO e WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. CÍCERO VIRGULINO DA SILVA FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 68440-04.1990.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hidroservice Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Fábio Luis Pereira Barboza, Agravado(s): Vanda Abdelnor e Outros, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 186040-67.1991.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Regina Martins Madeira Soares e Outra, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186041-52.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Vera Regina Martins Madeira Soares e Outra, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237440-89.1992.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com RR - 237401-92.1992.5.15.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Waldir Aparecido Cartezani e Outros, Advogado: Jairo Moacyr Gimenes, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogada: Carmela Lobosco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 16240-22.1994.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A. (Sucessor do Banco Banerj S.A.), Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Adriana Santos de Pinho e Outras, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 87940-26.1994.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Daudt, Agravado(s): Carla Cristiane Machado, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Esmero Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 298940-96.1994.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): ICAPE - Indústria Campineira de Peças Ltda., Advogada: Valéria Villar Arruda, Agravado(s): Jailson Rodrigues da Silva, Advogado: Armando de Abreu Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143140-04.1995.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): César José de França Antônio, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114240-94.1996.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Adalbi Santos Castro e Outros, Advogada: Sonia R. H. do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 177440-13.1996.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Niagara S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Aguinaldo Souza Meira, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 180440-88.1996.5.01.0224 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ficap S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Joacir Montes Coelho, Advogado: Cyro Fernando Pinto Pereira, Agravado(s): Sam Indústria S.A., Advogado: José Augusto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 180941-46.1996.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Romanini Resstom, Advogado: Marcus Vinicius Augusto, Agravado(s): Ivanildo Lima de Oliveira, Advogado: Roberto Curi, Agravado(s): Engepac Arquitetura e Construções Ltda., Agravado(s): Paulo Colaneri, Advogado: Rodrigo Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260640-78.1996.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,

Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Paulo Uchoa, Advogado: Marco Antônio Volpon, Agravado(s): Alessandro Daniel Pacola Colluci, Advogado: Carlos André Zara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: A-AIRR - 266440-40.1996.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Amazonas de Niterói Ltda., Advogado: Marco Antonio Rodriguez de Assis Filho, Agravado(s): Abram Hersz Moscowitsh, Advogado: Flávia Souza e Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Tribunal Pleno acerca da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SBDI-1, suscitada no processo ROMS-85600-06.2007.5.15.0000. **Processo: AIRR - 18841-03.1997.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator:

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Walter Luiz de Oliveira, Advogado: Luiz Batista Bueno, Agravado(s): ALL - América Lática Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260340-87.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Celso de Carvalho Noronha e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285041-47.1997.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Agravado(s): Alberto de Jesus Oliveira Costa e Outros, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 308540-11.1997.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): João Márcilio Ayres Silva, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 308540-11.1997.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): João Márcilio Ayres Silva, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 308540-11.1997.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Meritor do Brasil Ltda., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): João Márcilio Ayres Silva, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



instrumento.

Processo: AIRR - 49440-68.1998.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): André Luiz Gomes do Nascimento, Advogada: Cristianne Cordeiro Cantreva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 131640-41.1998.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Ita Ltda., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Agravado(s): Nelson Pereira da Silva, Advogada: Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 152141-57.1998.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pepsi-Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Rafael Cardoso Borges, Agravado(s): Marcello de Carolis, Advogado: Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 162940-36.1998.5.02.0442 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 162941-21.1998.5.02.0442, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Agravado(s): Vagner Cosmo da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 162941-21.1998.5.02.0442 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 162940-36.1998.5.02.0442, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Vagner Cosmo da Silva, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sintraport, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 219640-59.1998.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Mucci, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294640-11.1998.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisca Alves de Alencar, Advogado: Sidney Uliris Bortolato Alves, Agravado(s): Espólio de Simão Kon, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78800-20.1999.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adiel Santos de Lima, Advogada: Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): Comercial Oliveira Lima Ltda., Advogado: João Lippo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 79940-86.1999.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Paulista de Construções e Comércio S.A., Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Advogado: Daniela Reni



Maia Dorian, Agravado(s): José Carlos Grecco, Agravado(s): GCI Construções Ltda., Advogado: Zoraide Maria de Carvalho, Agravado(s): Genivaldo Ignácio da Silva, Advogado: Silas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 80140-59.1999.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): T.A. Oil Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: José Arciso Fiorot, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): Marcos Machado Martincowski, Advogado: Marcus Roland Mazzei, Advogado: André Luís Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 138040-70.1999.5.02.0048 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 138041-55.1999.5.02.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Antônio de Barros, Advogado: José Humberto de Souza, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - Banaser, Advogada: Luciana Barretos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 138041-55.1999.5.02.0048 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 138040-70.1999.5.02.0048, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Roberto Antônio de Barros, Advogado: José Humberto de Souza, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos - Banaser, Advogada: Luciana Barretos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 223940-39.1999.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Célio Faria Soares, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 226140-70.1999.5.02.0025 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 226141-55.1999.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226141-55.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 226140-70.1999.5.02.0025, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Agravado(s): Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292340-11.1999.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dal Distribuidora Automotiva Ltda., Advogado: Milton Lima de Oliveira, Agravado(s): Paulo Fernando Morais Souza, Advogado: Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Agravado(s): Sama Autopeças Ltda., Advogado: Jadyr de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 303240-26.1999.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Condomínio Rodrigues da Cunha Guaritá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Olinda Cunha Prado, Advogada: Maura Regina Mangussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 307240-82.1999.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Home Health Care Doctor Serviços Médicos Domiciliares S/C Ltda., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Graziela do Nascimento, Advogado: Eduardo Alves de Moura, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Medicalcoop - Cooperativa Múltipla a Serviço da Medicina e Odontologia, Advogado: José Auricélio da Rocha Santos, Agravado(s): Unisaúde - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Serviços de Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13340-44.2000.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Pereira Brandão, Advogada: Vera Lúcia P. Brandão, Agravado(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - Empaer/MT, Advogada: Florisvalda Costa dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 45040-75.2000.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): Eliana Medeiros, Advogado: Carlos Alberto Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 103840-87.2000.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jurandir Bueno Kal, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Wallace Pedroso, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do feito, para constar como agravante apenas Jurandir Bueno Kal. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103841-72.2000.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Larissa Grivicich, Agravado(s): Jurandir Bueno Kal, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Ângela Maria Alves Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122840-42.2000.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jorge Antunes Evangelista, Advogada: Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 186240-92.2000.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Lourenço Netto, Advogada: Luciana Gato Plácido, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261240-83.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Bar e Café Telefônica Ltda., Advogada: Marcela Denise Cavalcante, Agravado(s): Fernando de Jesus Guerra, Agravado(s): Francisco Carro Fernandez Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13240-64.2001.5.05.0161 da 5a. Região**, corre junto com RR - 13200-82.2001.5.05.0161, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maura Maria Mendes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 30840-21.2001.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): José Hilton Francisco da Silva, Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Agravado(s): Massa Falida de Henisa Hidroeletromecânica Empresa Nacional de Instalações Ltda. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 30940-20.2001.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Leonardo Kacelnik, Agravado(s): Rogério de Lima da Silva, Advogada: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 51541-05.2001.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Carlos Roberto Ferrão Thomaz, Agravado(s): Luiz Fernando Bianchi dos Santos, Advogado: Gilberto da Silva Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 62040-11.2001.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Arminda Caple Siqueira, Advogado: Wilson de Mello Vieira, Agravado(s): Federação das Associações de Mulheres do Município do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 137440-11.2001.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Avipam Turismo e Câmbio Ltda., Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Darcy Cassiano, Advogado: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): Presteza Construtora e Serviços Ltda., Agravado(s): Sultan Investimentos, Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Marco Antônio Coragem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 146540-32.2001.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Rádio Ribeirão Preto Ltda., Advogado: João Augusto da Palma, Agravado(s): Altiel Domingues Soares Filho, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): Nicolau Dinamarco Spinelli e Outro, Advogado: Danielle Karina P F T de Miranda Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 176040-32.2001.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hamilton Fernandes Sena, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 193740-29.2001.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Augusto César Martins Gonçalves, Advogado: Alcides Rodrigues Dutra Júnior, Agravado(s): Denis Sorveteria Ltda. e Outros, Advogado: Valmir Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202540-95.2001.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Cláudia Keiko Inafuco, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 212540-54.2001.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Anderson Rocha Reato e Outros, Advogado: João Batista Cornachioni, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 218740-20.2001.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Wilson Salvador Oliveira Fada, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 222940-08.2001.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemon Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alberto Lourenço de Souza, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263340-94.2001.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albatroz Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: José Fernando Moro, Agravado(s): Espólio de Gilberto Calvi, Advogado: Antônio Marcos de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325140-65.2001.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Pedroso Filho, Advogado: Nelson Engel Remedi, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Ildani de Sá Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11741-87.2002.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Massayoshi Hayashiuchi, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogada: Verônica Sartori Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 45040-49.2002.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Edmar Souza David, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 88540-53.2002.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): Kimiko Munakata Misawa, Advogado: Charles Adriano Sensi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 104740-51.2002.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Montepino Ltda., Advogado: Fernando Paulo da Silva Filho, Agravado(s): Fernando Vieira de Camargo, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 104941-31.2002.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogada: Simônica Maniçoba Gomes, Agravado(s): Benjamin Arturo Ruiz Fernandez, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106300-86.2002.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nísio Geraldo Moreira, Advogado: José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Reframax Ltda., Advogado: José Roberto Catunda César de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 137640-07.2002.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Luiz Claudio da Silva Medeiros, Advogado: Arli Silveira de Borba,



Agravado(s): Roberto Carlos Ferreira Mallet, Advogada: Simone da Silva Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 150340-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Sampaio, Agravado(s): Diogenes Anderson Chaves, Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 197000-17.2002.5.15.0900 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Wálter Forçan e Outros, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 205040-92.2002.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): Wilma dos Santos Guedes França, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Agravado(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A., Advogado: Fábio de Albuquerque Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 220940-83.2002.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Adácio Augusto Panzone dos Santos, Advogada: Kátia Fogaça Simões, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 226841-51.2002.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Armando Álvares Penteado - FAAP, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Vera Lúcia Giraudon, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 267240-35.2002.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Paula Santos Celidonio, Advogado: Luis Felipe Dino de Almeida Aidar, Agravado(s): Empresa Brasileira de Biotecnologia Ltda. - Embrabio, Advogada: Maria Gabriela Nersessian, Agravado(s): Giovani Torre, Advogada: Luzia de Paula Jordano Lamano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 444300-22.2002.5.06.0906 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cepel Construtora Ltda., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Olímpio Cardoso de Carvalho, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1806600-83.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Martha Souza de Almeida, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Avanir Cristina Oliveira Moraes, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,

Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,

Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,

Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,

Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,

Processo: AIRR - 2263700-22.2002.5.12.0900 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): União, Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos,



Agravado(s): Laureci Antunes dos Santos, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas. **Processo: AIRR - 2632600-54.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luis Bosch Carol, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Dinap S.A. - Distribuidora Nacional de Publicações e Outra, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 5141800-97.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ivo Castilho, Advogado: José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 6297000-53.2002.5.03.0900 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - Credireal e Outro, Advogado: Robson Dornelas Matos, Agravado(s): Sérgio Eufrásio de Castro, Advogado: Virgílio de Almeida Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 7043000-70.2002.5.03.0900 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Helena Discacciati, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 7217000-81.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laertes Alves do Nascimento, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos de Paranaguá - Cagepar, Advogado: Sebastião Antônio Bonafini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3141-42.2003.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Carlos Ency Abreu da Rocha, Advogado: Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Agravado(s): Impacto Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18240-72.2003.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Lúcia Maria Braz de Carvalho, Advogado: Odir de Araújo Filho, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 47540-30.2003.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): Marcelo Teixeira, Advogado: Nelson Caetano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 49840-69.2003.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Andréia Félix Damacena, Advogado: Adib Tauil Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 58740-55.2003.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Nelson Aparecido Serafin, Advogado: Lúcio Crestana, Agravado(s): Citrossuco Paulista S.A., Advogado: Fábio Empeke Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 65341-09.2003.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Everaldo Pereira Silva, Advogado: Marcus Vinicius Folkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Prescrição. Diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários. Responsabilidade pelo pagamento. Ilegitimidade passiva", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81140-10.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renault do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Antunes Furtado, Agravado(s): Gilson Luís Santos, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 83240-89.2003.5.04.0018 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 83241-74.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jane Ester Paredi Todeschini e Outros, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Maria Etelvina Bergamaschi Guimaraens, Agravado(s): Centro Comunitário da Vila Pedreira, Advogado: Ari Tomiello, Agravado(s): Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83241-74.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 83240-89.2003.5.04.0018, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Jane Machado da Silva, Agravado(s): Jane Ester Paredi Todeschini e Outros, Advogada: Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Centro Comunitário da Vila Pedreira, Agravado(s): Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Faurgs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83340-39.2003.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): José Antônio Porciúncula Matte, Advogado: Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 83840-43.2003.5.03.0017 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 83841-28.2003.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): José Fábio Campos, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Seixlack Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 83841-28.2003.5.03.0017 da 3a. Região, corre junto com AIRR - 83840-43.2003.5.03.0017, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Fábio Campos, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 86940-97.2003.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Antônio Antiquera e Outros, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 86941-82.2003.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Antônio Antiquera e



Outros, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 93641-15.2003.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Artplex Entretenimentos Ltda., Advogada: Fabiana da Silveira Xavier, Agravado(s): Eloísa Margarida de Assis Cavalcanti, Advogado: Josinaldo Maria da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho em Atividades Multisetoriais Ltda., Advogado: Arnaldo Tony Lemos de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-47.2003.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Marco Antônio José Zecchini, Advogada: Vilma Maria Garcia Favrin, Agravado(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 104640-86.2003.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Top Safe Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Letícia Lopes Günther, Agravado(s): Rogério Luis Ribeiro, Advogado: Jari Luís de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 118440-50.2003.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Espólio de José Raimundo Ribeiro, Advogado: Julimar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 124440-61.2003.5.04.0023 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 124441-46.2003.5.04.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Clair Estrazulas de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 124441-46.2003.5.04.0023 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 124440-61.2003.5.04.0023, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): Clair Estrazulas de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 127840-61.2003.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Agravado(s): Fábio Luiz Nunes de Lima, Advogada: Lêda Regina Gonçalves Corrêa, Agravado(s): Hutchinson do Brasil S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VL-Fabricação de Laboratórios Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 133440-18.2003.5.05.0101 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Raimundo dos Santos, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Nordeste Comercial de Implementos Rodoviários Ltda. e Outro, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 140140-75.2003.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): José Wilson da Silva, Advogado: Priscila Mainardi Ferrer e Trigueiros, Agravado(s): Racional Engenharia Ltda., Advogado: Cláudio Peron Ferraz, Agravado(s): Aldo de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 142940-35.2003.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Eliana Rodrigues da Fonseca, Advogado: Marcos Botturi, Agravado(s): Escola de Educação Infantil Tiquinho de Gente & Souza S/C Ltda., Advogado: Paulo Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 143140-94.2003.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Elaine Vidigal Lopes de Araújo, Advogado: Ivan Figueiró da Silva, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 146740-92.2003.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Marcelo de Sá Cardoso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima de Araújo, Advogado: Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 152340-30.2003.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Devair Barbosa Simplício, Advogado: Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 156341-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: José Gervásio Viçosi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fábio Goldner, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 167340-89.2003.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Wilson Linhares Castro, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Rita Madalozzo Martins, Advogado: Hermógenes Secchi, Agravado(s): Serlimcol Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 189040-14.2003.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): Santiago Arts Moveis Ltda, Advogada: Maria Conceição Pinheiro de Toledo, Agravado(s): Sival Manuel da Silva, Advogado: Agnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 194340-77.2003.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Lídia Muran do Nascimento, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - Usp, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207240-44.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Patrício Martins dos Anjos, Advogado: Emilio Carlos Silva Pinto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Auto Posto Extra Mais Ltda., Advogado: Valdemar Geo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 242840-59.2003.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A., Advogado: Clarissa Ribeiro do Vale, Agravado(s): Heleno Alves de Moura Filho, Advogado: Gilberto Caetano de França, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 256240-40.2003.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): Maria Helena da Silva e Outras, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 268640-45.2003.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nildo de Menezes Moreira, Advogado: Luiz Felipe de Toledo Pieroni, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 338440-84.2003.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasex Transportes Ltda. e Outro, Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): Clóvis Antônio de Oliveira, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Agravado(s): ITD - Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 983440-71.2003.5.09.0652 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 983441-56.2003.5.09.0652, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Clávio José de Souza, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Jussara Grando Allage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 983441-56.2003.5.09.0652 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 983440-71.2003.5.09.0652, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s): Clávio José de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1170040-07.2003.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fidelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Pedro Aparecido Lopes, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1793440-65.2003.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1793441-50.2003.5.09.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): José Edival Correa, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1793441-50.2003.5.09.0016 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1793440-65.2003.5.09.0016, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Edival Correa, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 8811900-88.2003.5.11.0900 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Benedito Pereira da Fonseca, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Agravante(s): São Jorge Transportes Especiais S.A., Advogado: João de Jesus Abdala Simões, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento obreiro para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento empresarial.

Processo: AIRR - 440-45.2004.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Airton Serafim dos Santos, Advogado: José Luiz Ferreira de Almeida, Agravado(s): Tortuga Companhia Zootécnica Agrária, Advogado: Rodrigo Dalforno Seemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9941-69.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestor Tengaten, Advogado: Patrícia Mariot Zanellato, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9942-54.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Alex Jung, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Nestor Tengaten, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15341-84.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): Luciana Abade dos Santos, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Veg Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Agravado(s): Veg Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 22940-42.2004.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Júlio Bogoricin Imóveis Minas Gerais Ltda. e Outros, Advogado: Renan Assad de Oliveira, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): Hélio Soares Pereira, Advogado: Mauro Lúcio Sabino Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 26140-26.2004.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Guimarães - Aguisa, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Bento João dos Santos e Outros, Advogado: João Severiano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 32840-59.2004.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Allan Marinho Alves da Fé, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): Conar - Construtora Areiense Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 33540-45.2004.5.04.0751 da 4a. Região, corre junto com RR - 33500-63.2004.5.04.0751, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Gilmar Rabbe, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Advogada: Cíntia Dias Aprato, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim Fürst da Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 35840-24.2004.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ronaldo Barbosa do Nascimento, Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s): Peyrani Brasil S.A., Advogada: Andréa Prado Bicalho, Agravado(s): SMS Demag Ltda., Advogado: Adelmo Felicori Júnior, Agravado(s): Protege Serviços Industriais e Comerciais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38640-71.2004.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 38641-56.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Ênio Rodrigues de Lima, Advogado: Marcelo Pimentel, Agravado(s): Delamar Pereira Nogueira Neto, Advogado: Ricardo Fabiani de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 38641-56.2004.5.02.0254 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 38640-71.2004.5.02.0254, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Delamar Pereira



Nogueira Neto, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): Ultrafêtil S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

Processo: AIRR - 40340-50.2004.5.02.0006 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 40341-35.2004.5.02.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Renata Lopes Rita Borges, Advogado: Ana Maria Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "Horas Extraordinárias", "Salário Substituição" e "Dano Moral". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Nulidade - Negativa de Prestação Jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 40341-35.2004.5.02.0006 da 2a. Região, corre junto com AIRR - 40340-50.2004.5.02.0006, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Renata Lopes Rita Borges, Advogada: Rosemary Cangello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 42541-86.2004.5.04.0029 da 4a. Região, corre junto com RR - 42500-22.2004.5.04.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): José Jotoar Ferreira da Silva, Advogado: Rodrigo Fernandes De Martino, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 50440-44.2004.5.17.0007 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 50441-29.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Daniel dos Santos, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 50441-29.2004.5.17.0007 da 17a. Região, corre junto com AIRR - 50440-44.2004.5.17.0007, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Daniel dos Santos, Advogado: Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 54240-32.2004.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Rafael Juchem Marcante, Agravado(s): Elekeiroz S.A., Advogado: Márcio Roberto Sande de O. Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 59940-41.2004.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alerta Serviços de Segurança S/C Ltda., Advogada: Sandra Lúcia Bestlé Asselta, Agravado(s): Miguel Arcanjo Costa, Advogada: Maria Aparecida Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 63440-27.2004.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Morada Administradora de Cartões de Crédito Ltda., Advogada: Fabiana Guerra de Azevedo, Agravado(s): Sebastião Oliveira da Silva, Advogado: José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 81340-32.2004.5.04.0731 da 4a. Região, corre junto com RR - 81300-50.2004.5.04.0731, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Letícia Heinen, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Probank Ltda., Advogada: Selena Maria Bujak, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Agravante(s), Dr. José Barros de Oliveira Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono da(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 83140-06.2004.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Valdenir Silveira, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Duplex Bar e Lanches Ltda., Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 92540-75.2004.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Gustavo da Rocha Schmidt, Agravado(s): Adriana Massad Fonseca, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Cooperatiava de Prestação de Serviços de Saúde Ltda. - Cooperar Saúde, Advogado: Fábio Ricardo de Araújo Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 93340-27.2004.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Tim Nordeste Telecomunicações S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): Aldo José da Silva Filho, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Allen Tecnologia em Informática Ltda., Advogado: Paulo Roberto Fernandes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 98140-58.2004.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Agravado(s): Adriano Matos Cardoso, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Agravado(s): Giovana da Motta Puerta - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 105740-02.2004.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marcas Famosas Comércio e Importação Ltda., Advogada: Juliana Maria Vaz Porto, Agravado(s): William Teixeira da Silva, Advogado: Benedito Celso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 117740-28.2004.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Translocal Intermodal Transporte Armazéns Ltda., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Jahir Gomes Daniel, Advogado: Silvio Tadeu de Araújo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 126740-07.2004.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Glaxosmithkline Brasil Ltda., Advogado: Olimpia Catarina de Moraes, Agravado(s): Ana Laura Rodrigues Galvão, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Agravado(s): Integrity Consultoria e Sistemas Ltda., Advogado: Jorge Luiz da Costa Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 130340-25.2004.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Genivaldo Alves Batista, Advogado: Miguel Fernando Gatti Calmon Nogueira da Gama, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 142340-90.2004.5.18.0004 da 18a. Região, corre junto com AIRR - 142341-75.2004.5.18.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Telelistas Região 2 Ltda., Advogado: Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): Yara Porto de Oliveira, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 142341-75.2004.5.18.0004 da 18a. Região, corre junto com AIRR - 142340-90.2004.5.18.0004, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Yara Porto de Oliveira, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Telelistas Região 2 Ltda., Advogado: Hélio Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 143040-48.2004.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Joelma da Silva Campos, Advogado: Luiz Carlos Albuquerque Lopes de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 152740-12.2004.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Leonço Pereira de Souza, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 159340-72.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Ailton Cesar de Toledo, Advogado: Gustavo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 172040-96.2004.5.06.0020 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Citizmar Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Tereza Cristina Oliveira da Silva, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 176040-22.2004.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): José Francisco Morales, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Agravado(s): Sadia S.A., Advogada: Roberta Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191840-27.2004.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Néelson Leocádio do Rego, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 204440-09.2004.5.15.0055 da 15a. Região, corre junto com RR - 204400-27.2004.5.15.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Adalton Aparecido Casagrande, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Agravado(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Edward Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207440-68.2004.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jorge Henrique Gonçalves, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 212040-50.2004.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rita de Cássia da Silva Coraça, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): Associação Desportiva Classista Eletropaulo - Santos - ADC, Advogado: Marcos Gonçalves, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216940-67.2004.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Ivanildo Ageu de Lima, Advogada: Arinalda Alves Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 240740-68.2004.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogado: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): Marili Aparecida Bernachi, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 245140-48.2004.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos Alberto Virginio da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 245141-33.2004.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Urbana Transleste Ltda., Advogado: Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Agravado(s): Carlos Alberto Virginio da Silva, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250040-24.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Verônica Guilherme Ancelmo de Oliveira, Agravado(s): Rosyres de Carvalho Oppido, Advogado: Fábio Aliandro Tancredi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 675941-49.2004.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Correia da Silva, Advogado: Renata Cirilo, Agravado(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 851540-31.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Volkswagen Serviços S.A. e Outros, Advogada: Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser, Agravado(s): Ramon Casaubon Bonet, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1645740-81.2004.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Indústrias Todeschini S.A., Advogada: Franciele Fontana, Agravado(s): Roberto Muller Machado, Advogada: Valéria Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-73.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): João Hoch, Advogado: José Genaro Linhares, Agravado(s): Cooperativa Nacional de Apicultura Ltda., Advogada: Ronise de Magalhães Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2140-69.2005.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Alcimar Luiz de Almeida, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Álvaro Raymundo, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Antônio Barja Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 2240-78.2005.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Renato Soares Ramos, Advogada: Stella Maris Vitalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3140-24.2005.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Daniela Converso Pinheiro, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Agravado(s): Corttex Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4640-09.2005.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Wagner Massola, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Agravado(s): Reinaldo Muniz Transportes - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6740-48.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Moisés Augusto Ponce, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): Tecondi Terminal para Containeres da Margem Direita S.A., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 7040-91.2005.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Fernando Guaragni, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Hoessler - Fepam, Procurador: Paulo de Tarso Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9040-65.2005.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cognis Brasil Ltda., Advogado: Clelio Marcondes, Agravado(s): União (PGF), Agravado(s): Angelo Clemente de Oliveira, Advogado: Luís César de Araújo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12840-45.2005.5.20.0920 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Maria Elianai dos Santos Rocha, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19241-33.2005.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Tatiane Mattos França, Agravado(s): Ana Cristina Nunes Iahnke, Advogado: Albino de Mattos Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 28440-52.2005.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Carlos Lino Machado, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 28441-37.2005.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Roberto Carlos Lino Machado, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31740-09.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivanildo Pereira Silva, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): São Paulo Transportes S.A., Advogado: Sérgio de Campos, Agravado(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 34740-58.2005.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nova América S.A. - Agrícola, Advogada: Elimara Aparecida Assad



Sallum, Agravado(s): Sebastião Honório Coelho, Advogado: Pedro Luiz Alquati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 34840-23.2005.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Viação Presidente Ltda., Advogado: Rafael Antônio Paula de Almada, Agravado(s): José Sérgio da Silva, Advogado: Daniel Gonçalves Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 36740-43.2005.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Aparecido Donizete dos Santos, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): F. M. Rodrigues & Cia. Ltda., Advogado: José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 38640-72.2005.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ricardo da Silva, Advogado: Moacyr Jacintho Ferreira, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 38940-36.2005.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Agravado(s): Júlio César de Mendonça, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 39540-32.2005.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogada: Márcia Hohlenwerger Kalil, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Zaqueu Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 43340-98.2005.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Rivaldo Rodrigues Lima, Advogado: Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 50140-22.2005.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bingo Rio Branco Ltda. e Outros, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Luiz Henrique Sousa de Carvalho, Agravado(s): Ricardo Queiroz dos Santos, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 50540-51.2005.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Italmagnésio Nordeste S.A., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Nilson dos Reis Santana, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**

AIRR - 57140-89.2005.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilma Paes Leme Pires Rodrigues, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Emanuela Peixoto Marques, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Cláudia Brum Mothé, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58240-86.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro

Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): Ariana Pereira Ribeiro e Outros, Advogado: Roberto Edson Furtado Cevidanes,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 60040-58.2005.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Amélia Maria Pimentel Almeida, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 60240-89.2005.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Cassia Elaine Menezes Dorgelio, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Gaúcha Service - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 64140-61.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Otaciano Alves Nogueira, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 67340-71.2005.5.15.0121 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 67341-56.2005.5.15.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frette & Cargo Intermodal Ltda., Advogado: Newton Carlos de Souza Bazzetti, Agravado(s): Espólio de Luiz Antônio da Costa e Outros, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-obra do Porto Organizado de São Sebastião - Ogmo, Advogado: Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67341-56.2005.5.15.0121 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 67340-71.2005.5.15.0121, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogada: Sílvia Cristina Aranega Menezes, Agravado(s): Espólio de Luiz Antônio da Costa e Outros, Advogado: Claudinei Baltazar, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-obra do Porto Organizado de São Sebastião - Ogmo, Advogado: Cristiana Maria Melhado Araújo Lima, Agravado(s): Frette & Cargo Intermodal Ltda., Advogado: Newton Carlos de Souza Bazzetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado.

Processo: AIRR - 83640-62.2005.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Regina Célia Singolano Nespoli, Advogado: Antônio Carlos Bufulin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 84440-03.2005.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): Sílvia Salvático da Silva Casarini, Advogado: Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84540-57.2005.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joel de Souza Castro, Advogado: Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89140-18.2005.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. e Outro, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Simone Maciel Pumar, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 92840-64.2005.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da



Costa, Agravante(s): Estado de Sergipe, Procurador: Wellington Matos do Ó, Agravado(s): Alessandra Carvalho dos Santos, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Agravado(s): Pontual Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 94540-71.2005.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sabor Arte Italiana Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Rosani Isabel Alves de Azevedo, Advogado: Acácio Pinheiro Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97440-80.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Isabel Cristina Oliveira do Amaral, Agravado(s): Paulo Alberto Leite Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 99240-63.2005.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Altair dos Santos, Advogada: Vivianne Silva de Souza Braga, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100440-86.2005.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogado: Zanon de Paula Barros, Agravado(s): Daiane Rabaioli, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Invest Santos Negócios, Administração e Participação S.A. e Outros, Advogado: Marcelo Zuboski Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 106640-75.2005.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Agravado(s): João Valdir Silveira Santos, Advogado: Dany Carlos Signor, Agravado(s): Doux Frangosul S.A. Agro Avícola Industrial, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 108740-95.2005.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Zanc Assessoria Nacional de Cobrança Ltda., Advogado: André Dutra Becker, Agravado(s): Nádia Maria de Oliveira Rosa, Advogada: Ana Maria Pereira da Cunha Pruffer, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 113540-85.2005.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Cometa S.A., Advogado: Ricardo Francisco Escanhoela, Agravado(s): Marli Isabel de Moraes Sousa e Outros, Advogado: Rubens Moreira, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Maria Cristina Guedes Goulart, Agravado(s): Sérgio Longo, Advogado: Walter Jose Tardelli, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 119640-82.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique da Silva, Advogada: Maria Luísa Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 125040-87.2005.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Agravado(s): Marcos Paulo da Silva, Advogado: Benedito Montal, Agravado(s): Exímia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Serviços Temporários Ltda., Advogado: Geraldo Passos Júnior, Agravado(s): Revele Locações de Serviços Ltda., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Auxílio Cesta-Alimentação". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária" e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 125840-45.2005.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Nelso Bosi, Advogado: Zélio Ribeiro Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 126440-84.2005.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Isabel Alves de Souza, Advogado: Carlos Roberto de Melo Filho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Priscilla Gonçalves Souza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 145840-94.2005.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marli dos Santos, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 149240-85.2005.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Itapeverica da Serra, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): Adilson Ferreira Silva, Advogada: Naíle de Brito Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 151340-76.2005.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Renata Santos Boncompagni, Advogado: Geraldo Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Viviane Lima Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-57.2005.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Antônia Ferreira Bernardes, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 163440-55.2005.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge Elias, Advogada: Carla de Souza Xavier Reis dos Santos, Agravado(s): Transportadora João Dias Ltda., Advogada: Ana Luiza Marroig Gomes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 166040-87.2005.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Amim Carvalho Rodieddine e Outros, Advogado: Carlos Rogério Vieira, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 167440-27.2005.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Aluísio Pinelli e Outros, Advogado: Caio Augusto Dilva dos Santos, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169440-50.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Luiz Marcelo Martins Barreira, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 177540-73.2005.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Renato Fioccki, Advogado: Francisco Jorge Andreotti Neto, Agravado(s): Município de Porto Ferreira, Advogado: Rogério Luiz Carlino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 178641-92.2005.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): Mário Sérgio Castanheira Gozzo, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 181640-43.2005.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Villares Metals S.A., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): João Bolsonaro Filho, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): Manserv Montagem e Manutenção Ltda., Advogado: Fernando Viegas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 201640-55.2005.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Bruno da Rocha Cavalcante Reis, Advogada: Juliane Pinheiro Grande Arruda, Agravado(s): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 203740-88.2005.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Armindo Tsang Min Lee, Advogado: Magda Brancher Gravina, Agravado(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Cristiane Figueras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 245340-28.2005.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Kobayashi Habitacional e Comercial Ltda., Advogado: Romualdo Fumiyoshi Okajima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255440-10.2005.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Plântula Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Netto Alves, Agravado(s): Luiz Carlos Coldoba, Advogado: Gilmar Pavesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 281240-98.2005.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Geraldo Politani, Advogada: Doroti Werner Bello Noya, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 285740-40.2005.5.02.0242 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Carlos Solla Lopes, Advogado: Adelino Freitas Cardoso, Agravado(s): Siegling Brasil Elementos de Transmissão e de Transporte Ltda., Advogado: Fábio da Gama Cerqueira Job, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286340-02.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dataregis S.A., Advogado: Adelmo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Marcos Barreiros, Advogado: Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 838640-32.2005.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Procurador: Bruno César Moura Brandão, Agravado(s): Bar e Restaurante 207 Sul Ltda., Agravado(s): Sílvio de Lima Bezerra, Advogado: Edmundo Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1987940-78.2005.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ceslau Elias Makovski, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Waldir Coelho de Lioila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 3558540-23.2005.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wildemi da Silva Serra, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9951540-62.2005.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A., Advogada: Clarice Lustig Gomes Galvão, Agravado(s): Jesus Martins Costa, Advogada: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza, Agravado(s): Consórcio Construtor de Rodovias Paraná, Advogado: Alexandre Ferreira Abrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240-82.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Agravado(s): Wanderlei Gonçalves, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): Hospital e Maternidade Campos Salles Ltda., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): Sociedade Cooperativa dos Profissionais da Área da Saúde - Coopserv, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 6740-25.2006.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ímola Transportes Ltda., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Osvaldo Francisco de Lima, Advogada: Marta Cardoso Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 9140-13.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Anhanguera Educacional S.A., Advogada: Cláudia N. M. Gonçalves da Silva, Agravado(s): Espólio de Edmar Santos Pereira, Advogada: Rose Mary Lopes Lima, Agravado(s): Amâncio de Campos Júnior - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9940-62.2006.5.04.0512 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 9941-47.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): José Catani, Advogado: Daniel Moita Zechlinski dos Santos, Agravado(s): Bertin S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): Bones do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Totó Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 9941-47.2006.5.04.0512 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 9940-62.2006.5.04.0512, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Bertin S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Agravado(s): José Catani, Advogado: Daniel Moita Zechlinski dos Santos, Agravado(s): HB Couros Ltda., Advogada: Lúcia Jobim de Azevedo, Agravado(s): Totó



Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Agravado(s): Banes do Brasil Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 30740-44.2006.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Valmir Toledo, Advogada: Laila Mariana Paulena Macedo, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34540-24.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Ivan Eduardo Ramos Jorge, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41440-62.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Helito da Costa, Advogada: Maria Helena de Oliveira, Agravado(s): Trans-Bus Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Antônio Russo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44040-76.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): Genézio Pereira de Souza, Advogado: Cleverson Ivan Merlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 56040-69.2006.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul - Sinditest/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Hospital São Lucas da PUC/RS, Advogada: Dóris Krause Kilian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Recolhimento das Contribuições Sindicais da Categoria Diferenciada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 56540-38.2006.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Marcos Jatobá Lôbo, Agravado(s): Osana Artes Publicitárias Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 64340-96.2006.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Anderson dos Santos Santana e Outros, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 65041-21.2006.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Paulo Benedito Nogueira de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67740-36.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre da Silva, Advogada: Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Cargill Nutrição Animal Ltda., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.



; **Processo: AIRR - 73040-46.2006.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Raimundo Nonato de Souza Diniz, Advogado: Antônio Alves da Cunha Neto, Agravado(s): Protect Service - Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 84740-63.2006.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): José Eduardo Ferreira, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DAP Telecomunicações, Energia e Construção Civil Ltda., Advogado: Andréa Braguim Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 89140-42.2006.5.05.0011 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 89141-27.2006.5.05.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zuliná Andrade de Oliveira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 89141-27.2006.5.05.0011 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 89140-42.2006.5.05.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Zuliná Andrade de Oliveira, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 91040-69.2006.5.15.0112 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Maria Helena Arantes Felício, Advogado: Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 96140-93.2006.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Empresas Removedoras de Entulho do Estado de São Paulo - Sieresp, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): Vera Lucia Marques Lopes - ME, Advogado: Jorge Tieni Bernardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100740-75.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Oxblood Confecções Ltda., Advogada: Luiomar Silva, Agravado(s): Emerson Cardoso do Nascimento, Advogado: Maria de Fátima Pestana Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 109940-33.2006.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Fontel Corretora de Seguros Ltda., Advogada: Heloisa Domingues Barbosa Migliore, Agravado(s): Karina Montiero de Barros, Advogado: Cirilo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110140-58.2006.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): Adriano de Melo Sales, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 110540-17.2006.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinícios Ziemann, Agravado(s): Osmar Gomes da Silva, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 111540-32.2006.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedro Luis Diniz Barbosa e Outro, Advogado: Maria Cristina



Nogueira Moreira, Agravado(s): Fratelli Vita Bebidas Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Lâina Pessimilio Caser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113740-48.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Viação Osasco Ltda., Advogado: Carlos Cristiano de Camargo Aranha, Agravado(s): Aparecido José Afonso, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Advogado: Alessandro Xavier de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 115840-95.2006.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Lasaro Dionisio Pereira, Advogada: Alcione Melissa Segati Silva Canizela, Agravado(s): Sigma System Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 116540-08.2006.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): United Auto Nagoya Comércio de Veículos Ltda., Advogada: Paula Saad Bonito, Agravado(s): Ricardo Aurélio de Mattos Morais, Advogado: José Cláudio da Cruz, Agravado(s): Delean Motors Ltda, Advogado: Marcelo Rahal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 128040-31.2006.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Ivanildo Pinto de Freitas, Advogado: Francisco Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 133240-40.2006.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda., Advogado: Marcelo Santos Leite, Agravado(s): Dinis Floripes Ribeiro, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - COOTPAEES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 143440-36.2006.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Distribuidora Supergiro Ltda., Advogada: Sandra de Fátima Quinto Rezende Sá, Agravado(s): Josué Cunha do Nascimento, Advogada: Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 154740-17.2006.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Carolina de Castro Leite e Andrade, Agravado(s): José Roberto Batista da Silva, Advogado: Glauber Felipe Carneiro, Agravado(s): Margate Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Dono de Obra". Por unanimidade, dele conhecer quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 158140-72.2006.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ariovaldo José de Melo, Advogado: Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Ingrid Deyara e Platon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 159540-81.2006.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Roberto Luiz Maia dos Santos, Agravado(s): José Marcos de Freitas Almeida, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Agravado(s): Transportadora Ourique Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 161440-41.2006.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe



Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adilson Marcondes de Toledo, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 162540-38.2006.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Rodrigues, Advogado: Francisco Augusto Carlos Monteiro, Agravado(s): GM Powertrain Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182540-50.2006.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tnl Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Pimentel, Agravado(s): Maria Suely de Freitas, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185440-24.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Combrás Comércio e Indústria do Brasil S.A., Advogado: Ricardo Weberman, Agravado(s): Juracy de Paula Ribeiro, Advogado: Waldir Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 188740-94.2006.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gabriela Aparecida Neves Suarez, Advogado: Luciano Silva Sant Ana, Agravado(s): Macdonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 211240-61.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Aduino Scudeler e Outros, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 211241-46.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Agravado(s): Aduino Scudeler, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 240340-73.2006.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Valdeci de Almeida, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 244240-07.2006.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Condomínio Residencial Atenas e Outros, Advogado: Sebastião Miqueloto, Agravado(s): Espólio de Rinaldo Waldemarin e Outros, Advogado: Adriana Cristina Montu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 249440-32.2006.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marclea Ribeiro de Andrade, Advogada: Márcia Rosana Ferreira Mendes, Agravado(s): Kistar Indústria e Comércio de Brinquedos Ltda., Advogado: Gilberto David Doghum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 431940-68.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): HSBC Vida e Previdência Brasil S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues



Gontijo, Agravado(s): Wilson Antonio Miorin, Advogado: Pedro Thomazi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8550140-31.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços - Sindaspp, Advogado: Walter S. de Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná - Sintipar, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 9951840-78.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Tereza Leite de Souza Medeiros, Advogado: Roberta Lopes Maciel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2140-31.2007.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Cesar da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Ana Luíza Pereira Aliprandi Favoretti, Agravado(s): NM Serviços Brasil Ltda., Advogado: Lourival Costa Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 3540-65.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gigante Comércio de Colchões Ltda., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): João Batista Cruz da Silva, Advogada: Aline Bernardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5940-11.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vicente Alves Linhares Neto, Advogado: Marcelo Valente Ricardo, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 8340-84.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Helena Cecilia Rodrigues Denicoli, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 17840-59.2007.5.05.0019 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): Ivan Ney de Paula Castro, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17841-44.2007.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ivan Ney de Paula Castro, Advogado: Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Agravado(s): Banco Sofisa S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 18840-98.2007.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): Evandro Barbosa dos Santos, Advogado: Nilson Aparecido Carreira Mônico, Agravado(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 25640-83.2007.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Luis Antonio Sturian, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): Luiz Antônio de Lima, Advogado: Paulo Roberto Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 27240-21.2007.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Delfino, Advogado: Paulo César Boatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 36040-08.2007.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilberto Costa Ferreira Júnior e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 36640-37.2007.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Severino Aires de Queiroz Filho, Advogado: Múcio Satyro Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 36740-47.2007.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Guilherme Marroquim de Mello Almeida, Advogada: Inês de Melo B. Domingues, Agravado(s): Vem Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): Tap - Transportes Aéreos Portugueses S.A., Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 37040-21.2007.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Marcelo Péri, Agravado(s): Luís Aparecido Caxias, Advogado: Hilário Bocchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 42640-79.2007.5.24.0066 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Nathália dos Santos Paes de Barros, Agravado(s): Eliane Martinez Arevalos, Advogado: Aquiles Paulus, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 47640-05.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): Haroldo Rodrigues do Nascimento, Advogada: Ivani Venâncio da Silva Lopes, Agravado(s): Engenharia, Comércio e Construções Ltda. - Encon, Advogada: Marleide Georges Karmouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 55540-02.2007.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Marcos Tadeu Cassar Vieira, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 55940-91.2007.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Amauri Borges Carvallhal, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão:



por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 55941-76.2007.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Amauri Borges Carvallhal, Advogada: Salete Conceição da Cruz, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 61240-95.2007.5.01.0032 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIC Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Luiz Renato Bueno, Agravado(s): Fabiana de Barros Reis, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 62840-06.2007.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Almir Pereira de Almeida, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): A Vigilância Serviços Particulares de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 70340-44.2007.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): Ivalino Gelain, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 74040-28.2007.5.06.0191 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Reginaldo Ferreira da Silva, Advogado: Maria Fernanda Freitas Cavalcanti, Agravado(s): Usina Salgado S.A., Advogada: Maria Barbosa Tavares de França, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 76441-90.2007.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Jailson Domingos dos Santos, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba, Advogado: José Amarildo de Souza, Agravado(s): Estado da Paraíba, Advogado: Jose Geraldo de Menezes Lira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 80240-87.2007.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Carlos Alberto Tardim, Advogado: Carlos Alberto Tardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86340-13.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogado: Wagner Pereira, Agravado(s): Osmarina Teixeira Machado do Carmo, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.

Processo: A-AIRR - 95040-28.2007.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - Fub/Unb, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Agravado(s): Maria Miralda de Jesus dos Santos, Advogado: André Azevedo Marques, Agravado(s): Conservo Serviços Gerais Ltda., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 96140-11.2007.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Trânsito de Pernambuco - Detran/PE, Procuradora: Maria do Socorro M. Carneiro da Cunha, Agravado(s): Rosivaldo José da Silva, Advogada: Daniela



Siqueira Valadares, Agravado(s): Enesp Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 97840-44.2007.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leandro Ricardo Pereira César, Advogado: Mônica da Silva Palma Souza, Agravado(s): Massa Falida de Pires Infra-Estrutura, Saneamento, Logística e Serviços Auxiliares Ltda., Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-40.2007.5.21.0921 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - Fundac, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Rossana Maria da Silva, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100540-08.2007.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Rita Cássia Monarca, Advogado: Fabricio Michel Sacco, Agravado(s): ATP Equipamentos Ltda. - ME, Advogado: José Eduardo Nicola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 102140-24.2007.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Maria Ivoneide Pereira dos Santos, Advogado: Vanessa Maria Miranda Vieira, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação), Advogado: Maria Carolina Aureliano Almeida Patu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 107040-71.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Mary Any Cardoso, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 107140-30.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): José Carlos Bezerra de Souza, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107240-04.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Esteio, Procurador: Marco Aurélio Corrêa Barlem, Agravado(s): Tania Mara de Leão da Silveira, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 113140-94.2007.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Beatriz Leci Chiarini Pena, Advogada: Gisele Glerean Boccato Guilhon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; **Processo: AIRR - 114340-19.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Agravado(s): Manoel José da Silva, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114440-09.2007.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Icatu Hartford Capitalização S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Roberta Pinto de



Assumpção, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 118240-10.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Mônica Panho, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 122440-09.2007.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Júlio Cezar Rodrigues de Magalhães, Advogado: Priscilla de Oliveira, Agravado(s): Padaria Pães de Minas Ltda. - ME, Advogado: Ricardo Antônio Amaral Pereira, Agravado(s): Arcanjo Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 131040-21.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Amaro José da Silva, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 131940-53.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Lorival Fraron, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136340-30.2007.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lojas Insinuante Ltda., Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Agravado(s): Wanessa Kelly Souza dos Santos, Advogado: Cosmo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138440-48.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cimatti Planejamento Imobiliário Ltda., Advogado: Alfredo Henrique de Aguirre Rizzo, Agravado(s): Manoel Cipelli Sanchez, Advogado: Jacqueline Clara Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141440-21.2007.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): Alexwilde do Nascimento, Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 145640-05.2007.5.05.0461 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Iracema dos Santos Neves e Outros, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 147040-54.2007.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Alex Sandro Kuster, Advogado: João Alexandre Colombi, Agravado(s): Posto Poço Fundo Ltda., Advogado: Edemir Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154040-80.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Luiza Vedovato Pereira da Silva e Outros, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158040-82.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José



Antonio Martins Lacerda, Agravado(s): Francisco Soares Vieira Filho, Advogado: Pablo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 173240-36.2007.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, Procurador: Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, Agravado(s): Maria da Gloria Carvalho Castro, Advogada: Maria da Glória Carvalho Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 174140-83.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mércio Vinícius Santos Alves, Advogado: Victor Hugo Motta, Agravado(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogada: Vitor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 179040-82.2007.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Procurador: Raimundo Mendes Alves, Agravado(s): Francisca Cymara Teixeira Fernandes, Advogado: Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 190040-59.2007.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): Ingrid Vilardi Mazeto, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 207440-91.2007.5.09.0018 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 207441-76.2007.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Mobitel S.A., Advogado: Denize Aparecida Cabulon Graça, Agravado(s): Labor Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Agravado(s): Alexandre Lima Braga, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): Dedic S.A. Telecomunicações, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207441-76.2007.5.09.0018 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 207440-91.2007.5.09.0018, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Virginia Maria Dalla Flora, Agravado(s): Alexandre Lima Braga, Advogada: Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): Dedic S.A. Telecomunicações, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Juliana Padilha Juruá, Agravado(s): Labor Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 234740-30.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A., Advogada: Ana Karine Borges Fontenelle, Agravado(s): Alex Alves dos Santos, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 259040-89.2007.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Aquarius Lanchonete Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 310440-22.2007.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Cláudio Rogério de Souza, Advogado: Ideraldo José Appi, Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 380940-09.2007.5.12.0054 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRO Comércio de Material de Construção Ltda., Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Agravado(s): Cláudio de Paula, Advogado: Anésio Knoth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 520940-19.2007.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Daniela Schweig Cichy, Agravado(s): João Carlos Jungles Magalhães, Advogada: Juliana Gesser Nunes da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1091440-49.2007.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Andrea Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): Marcelo Serdeira dos Santos, Advogada: Kelma Souza Lima, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1119240-40.2007.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Marsyl de Oliveira Margues, Agravado(s): Selma Silva de Lira, Advogado: Heidir Barbosa dos Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2924140-08.2007.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Marcos Aurélio Candéo, Advogado: Alexandre José Zakovicz, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 740-13.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Topocart - Topografia, Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., Advogada: Carolina Pieroni, Agravado(s): Erol Silveira Moreira, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1240-97.2008.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Luiz F. C. de Moraes Filho, Agravado(s): Waldir Soares Araonga, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Fundação Lindolfo Collor - Fundalc, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3940-62.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diâmetro Construções e Empreendimentos Ltda., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): Hélio de Souza, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 4140-14.2008.5.12.0010 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Marcelo Jacinto, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Agravado(s): Indústria e Comércio de Calçados Via Scarpa Ltda. e Outra, Advogado: Leôncio Paulo Cypriani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 5240-09.2008.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Paramoti, Advogado: Lennon de Araújo Félix, Agravado(s): Francisco Carlos Costa Ferreira, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente,



dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10040-13.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vanil da Silva Lobo, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Agravado(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): Korpus Segurança Privada Ltda., Advogado: Leonardo de Almeida Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 11340-49.2008.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cikel Logística e Serviços Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wagner Viana da Silva, Advogado: Cláudio Ricardo Barroso Arantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 11340-08.2008.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa/DF, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Agravado(s): Maurício de Lima, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Obra de Assistência Social Santa Filomena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12740-69.2008.5.24.0081 da 24a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Agravado(s): Andréa Cristina Biazim Gehlen, Advogado: Renata Barbosa Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 13740-83.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Ailton Batista Tolentino, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Impacto Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 13940-26.2008.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Shirlei da Costa Medeiros, Advogado: Eduardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 18140-67.2008.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nilton Silva Oliveira, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): Empresa Bahiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: Carolina Nunes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18141-52.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Bahiana de Alimentos S.A. - Ebal, Advogado: André Pereira de Souza, Agravado(s): Nilton Silva Oliveira, Advogado: Robério Araújo Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35540-55.2008.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Lages, Procurador: Sandro Anderson Anacleto, Agravado(s): Márcio Jocimar dos Santos, Advogado: Aldo Bonatto Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36240-82.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Uniplac - União Educacional do Planalto Central, Advogado: Rubens Marcial Ferreira dos Santos, Agravado(s): Eurielber Jackson Albuquerque de Sousa Filho, Advogado: Luciano Pedro Areal,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36740-63.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Ananindeua, Procurador: Alice do Amaral de Lima, Agravado(s): Marcio Antonio Lopes dos Santos, Advogado: Antonio da Conceição do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: AIRR - 40540-18.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Farmabem Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Rosa Vieira dos Santos, Advogada: Margit Janice Pohlmann Streck, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Aécio Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50440-96.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Luciano Hercílio Mazzutti, Agravado(s): R&Cg Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Adecir Gregorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 50640-98.2008.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Marla Mayadeva Silva Ramos, Agravado(s): Wellington do Nascimento Bezerra, Advogado: Patrícia Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 51440-98.2008.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): Nedy Teixeira Morgado, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 53940-47.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Gercino Gomes Meireles, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 61340-53.2008.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Conceição Tomazi, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): Kavvo do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Jair Osmar Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 63840-74.2008.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Marly Maria Dantas - ME, Advogado: Alexandre Iunes Machado, Agravado(s): Luciana Araújo Barreto, Advogado: Raul de França Belém Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 66940-55.2008.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Gisele da Silveira Nunes, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70840-69.2008.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Luiz Antônio Capelli - ME, Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): Elaine da Silva Ferreira, Advogado: Paulo Francisco de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 78040-52.2008.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria do Carmo Agostini Pereira de Moraes, Advogado: Sérgio de Araújo Lopes, Agravado(s): Carlos Alberto Linhares, Advogado: José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 83240-25.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Maira Regina Ribeiro, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 96940-12.2008.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Roberta Andrezza Failache de Oliveira, Agravado(s): Thuanny Correia da Silva, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 109340-16.2008.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Reginaldo Benedito Marins, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Agravado(s): Companhia de Saneamento da Capital - Sanecap, Advogado: Regis Fernando Niederauer da Silveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 113540-71.2008.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdelino Pereira da Silva, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 144640-70.2008.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DMA - Distribuidora S.A., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Mozart Martins Moreira, Advogado: Stenio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 252040-15.2008.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: José Roberto Bandeira, Agravado(s): Otavio Luis Pinto, Advogado: Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 313040-67.2008.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Layana Alves dos Santos, Advogada: Maria Augusta Dias de Souza Manfrin, Agravado(s): Arras Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2540-92.2009.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Marta Gislaïne das Virgens, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 54140-74.2009.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: José Inocência Baptista, Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Isidro Gustavo, Advogado: José Inocência Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 66940-21.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Márcia Cadore Borin, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Carlos de Almeida, Advogado: Márcio Pires Maciel, Agravado(s): João Vitor Andrade de Lima Souza, Advogado: Cristiane P. Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



Processo: AIRR - 688-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Denise da Costa Rebelo, Agravado(s): Marcos Castellano Lyra, Advogado: Cauby Cardoso de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1109-67.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aracruz Riograndense Ltda., Advogado: Fábio Kwasniewski de Almeida, Agravado(s): André Diniz Oliveira, Advogado: Solon Mucenic, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo. **Processo: RR - 237401-92.1992.5.15.0032 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 237440-89.1992.5.15.0032, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados Ltda., Advogado: Herik Alves de Azevedo, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Waldir Aparecido Cartezani e Outros, Advogado: Jairo Moacyr Gimenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 104000-22.1995.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): Márcia Cristina Lopes da Silva, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 25300-34.1996.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Recorrente(s): Gelson da Silva, Advogada: Maristela Campos Tavares de Almeida, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os pleitos formulados nos itens "a" e "b" da peça de ingresso, fls. 07, extinguindo o feito, no particular, com julgamento de mérito (art. 269, IV, do CPC). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 2427740-54.1996.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Caron Ltda., Advogado: Luiz Guilherme Muller Prado, Recorrido(s): Eucrélia Salette Daenecke, Advogada: Cristina Simões Lopes Caruccio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Juros de Mora". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho - Execução - Contribuições Sociais Destinadas a Terceiros", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, porquanto não abrangidas pela competência desta Justiça Especial.

Processo: RR - 7600-23.1997.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKF do Brasil Ltda., Advogado: Máximo Silva, Recorrido(s): Francisco Alexandre de Souza, Advogado: Reginaldo de Oliveira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 37900-38.1997.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Osmar Fernandes da Silva, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho" e "garantia provisória no emprego - aquisição - doença profissional - pressupostos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula nº 366 do Tribunal Superior do Trabalho, bem assim de seus reflexos, e dos salários e vantagens do período compreendido entre a dispensa e o término da garantia de emprego do reclamante, nos termos da Súmula nº 396 do



Tribunal Superior do Trabalho. Custas acrescidas, a encargo da reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação.

Processo: RR - 147040-75.1998.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Recorrido(s): Ercílio Paulo Dorneles Schneider, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão de primeiro grau. **Processo: RR - 290200-81.1998.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sebastião Lopes de Freitas, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 31800-26.1999.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Marisa Flores, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 70500-39.1999.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aliberti Angelucci Kalil Issa, Advogada: Rosa Maria Gutierrez, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 70900-74.1999.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton Borges Pinto e Outro, Advogado: Sergio Vieira Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - validade do acordo coletivo", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar, quanto às horas in itinere, a observância da compensação prevista em cláusula de acordo coletivo. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de indenização resultante de eventuais diferenças no valor a ser recolhido pelo obreiro ao imposto de renda, em face da incidência da obrigação tributária sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária.

Processo: RR - 125000-21.1999.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Heraldo Umezo Gimenes, Advogado: Luiz Antonio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos critérios de recolhimento dos descontos fiscais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: RR - 226100-88.1999.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tânia de Oliveira Wixak Ferraz, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - Emae, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade do Acórdão Regional - Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça os aspectos ventilados nos embargos de declaração, nos termos da fundamentação.



Prejudicado o exame das demais questões articuladas no presente recurso de revista. **Processo: RR - 581246-07.1999.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Thales Nunes Sarmiento e Outro, Advogado: Edmundo Ériton gomes de Miranda, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Recorrido(s): Fernando Costa e Outros, Advogada: Marlete Carvalho Sampaio, Recorrido(s): Engepar Engenharia e Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3085700-17.1999.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrente(s): Eliseu Gomes de Souza, Advogado: José Nazareno Goulart, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "cartão de ponto - registro - horas extras - minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extra, com os reflexos pertinentes, do tempo residual anotado nos cartões de ponto nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 3093100-85.1999.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Eduardo Gomes Freneda, Recorrido(s): Lázaro Antônio Sant'Ana, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reintegração no emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração formulado com base em norma interna da empresa.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 36600-09.2000.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Domingos Sávio do Vale Cardoso, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à assistência judiciária gratuita, por violação do artigo 4º da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado. **Processo: RR - 83100-30.2000.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gilmar dos Santos Faiolli, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, quinze minutos diários, correspondentes à complementação do intervalo intrajornada não usufruído. Acordam, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 103700-81.2000.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): César Augusto Pegoraro, Advogado: João Sanfins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 142200-28.2000.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Vieira da Silva e Outro, Advogado: João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "benefícios da justiça gratuita" e "turnos ininterruptos de revezamento - limitação do pagamento apenas ao adicional



de horas extras", por divergência jurisprudencial, e quanto ao "intervalo intrajornada - supressão - ônus da prova", por violação do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos reclamantes os benefícios da justiça gratuita, conforme disciplina contida nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 1.060/1950, e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas laboradas além da 6ª diária, com o respectivo adicional e de 1 hora diária, como extraordinária, acrescida do respectivo adicional, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, e reflexos respectivos. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) a encargo da reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. **Processo: RR - 156600-08.2000.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Borges de Lima, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 200600-80.2000.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jefferson João Trevizoli, Advogado: Marco Antônio Rangel Cipolla, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa pelo atraso na execução das verbas rescisórias. **Processo: RR - 606700-42.2000.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Ednilson Levir Taverna, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo - e HSBC Seguros Brasil S.A. por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo autor em relação aos recorrentes. Fica prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamados Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, por fim, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelos reclamados Bastec Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e outro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 304 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros da mora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) 2º Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 400-05.2001.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cydherval Teixeira Cavalcante, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Empresa Editora A Tarde S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do contrato de emprego pela aposentadoria espontânea do reclamante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS de todo o período da relação de emprego. **Processo: RR - 7400-33.2001.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vaneide Amaral Rodrigues, Advogado: José Mendes Linard, Recorrido(s): Município de Campos Sales, Advogado: Domingos Sávio R. Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



Processo: RR - 13200-82.2001.5.05.0161 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 13240-64.2001.5.05.0161, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Conceição Campello, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Maura Maria Mendes, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81800-23.2001.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teresa Cruz dos Santos, Advogado: Mauro Henrique Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 170800-48.2001.5.01.0301 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Vânia Valéria da Silva, Advogado: Álvaro Ligeiro Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Fiscais. Critério de Recolhimento" por contrariedade à Súmula n.º 368 (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora.

Processo: RR - 171100-96.2001.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda., Advogado: Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): João Geraldo Lopes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 176000-50.2001.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Hamilton Fernandes Sena, Advogado: José Dionízio Lisbôa Barbante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Adicional Sexta-parte". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios - Base de Cálculo - Diferenças", por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças relativas ao adicional quinquenal. Mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 221600-66.2001.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Edvaldo Evangelista do Carmo, Advogado: Marcellus de Almeida Braga, Recorrido(s): Estofer Comercial Ltda., Advogado: João Batista Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "assistência judiciária - gratuidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita postulado na exordial, isentando-o das despesas processuais a seu encargo. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade - pedido de demissão - ausência de assistência do sindicato", por violação do artigo 477, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que proceda ao exame dos pedidos elencados da inicial, considerando a ocorrência de dispensa sem justa causa. **Processo: RR - 727690-97.2001.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrente(s): Fernando Antônio de Carvalho Beltrão, Advogado: José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor quanto ao tema concernente à prescrição, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no exame da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução salarial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista obreiro, bem assim do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 767379-17.2001.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Maria Stela Guimarães De Martin, Recorrido(s): Servcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços em Geral Ltda., Advogada: Ana Paula Sampaio, Recorrido(s): Clínica e Hospital Santa Rita de Cássia Ltda., Advogado: Alexandre Arnaut de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Sindicato para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença. Com efeito, o provimento do recurso interposto pelo Sindicato conduz à carência superveniente de interesse recursal do Ministério Público do Trabalho.

Processo: RR - 799072-40.2001.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrente(s): Nísio Saturnino Pettinati, Advogada: Yara Maria de Castro Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de transferência relativamente ao período em que o autor laborou na cidade de Juiz de Fora. Custas complementares a encargo do reclamado, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 1008900-34.2001.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Maria do Rócio de Oliveira, Advogado: Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1011700-30.2001.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Lucienne Maria Nogara Souza, Advogado: Edivaldo Bruzamin Silva da Rocha, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Despedida Imotivada - Motivação - Sociedade de Economia Mista - Reintegração". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo Intrajornada" e "Multa Convencional", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e contrariedade à Súmula nº 384 do TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de uma hora extraordinária diária, acrescida do adicional de 50%, e reflexos. Por fim, acrescer à condenação o pagamento de uma multa normativa por instrumento coletivo violado pelo empregador.

Processo: RR - 1346900-10.2001.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Fernando Camargo Mazzarotto, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo ao divisor 200, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 200 no cálculo do salário-hora. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra ao acréscimo à condenação.



Processo: RR - 2500-27.2002.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Antônio Iargas, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar integralmente procedente o pedido formulado no item "f.2" da peça de ingresso, fls. 27-28. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 6500-15.2002.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ceni Rodrigues da Costa Dasso, Advogado: Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 24600-30.2002.5.03.0900 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mário Estevam Justino Heleno, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 366 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista empresarial. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 31640-94.2002.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A., Advogado: José Rinaldo Vieira Ramos, Recorrido(s): Sebastião Carreira dos Santos, Advogado: José Aurélio Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária do segurado individual, no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor total do acordo homologado, observado o teto de contribuição.

Processo: RR - 39800-77.2002.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comau Service do Brasil Ltda., Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Recorrido(s): Wilson Clemente de Paiva, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 47600-38.2002.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Ari Possidonio Beltran, Recorrido(s): Ivanivaldo do Vale das Virgens, Advogado: Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Integração do Adicional de Insalubridade nas Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmula nº 228 do TST", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo.

Processo: RR - 60400-86.2002.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banespa S.A. - Corretora de Câmbio e Títulos e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gilcirone do Nascimento Bonacorsi, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do acórdão prolatado pelo tribunal regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da



Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e "multa por embargos de declaração protelatórios", por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. No mérito, acordam dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelos reclamados, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 463/465, pronunciando-se expressamente se o paradigma possuía histórico funcional preexiste diferenciado, com padrão salarial superior ao do reclamante em decorrência de outras funções anteriormente exercidas na empresa. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista.

Processo: RR - 117240-88.2002.5.02.0315 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jesus Luiz da Silva, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Luiz Fernando Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 7º, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a unicidade do contrato de trabalho e afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito, afastada a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho.

Processo: RR - 123100-64.2002.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaquerê Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., Advogado: Geórgia Cristina Affonso Lourenço, Recorrido(s): José de Sena, Advogado: Enrico Caruso, Recorrido(s): Dino Tofini, Advogado: Flavio S. Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição - Trabalhador Rural", "Adicional De Periculosidade - Abastecimento - Tratorista" e "Prescrição - FGTS". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Sucessão de Empregadores - Arrematação - Leilão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 140900-85.2002.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Oswaldo Sebastião Cuba, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1088700-95.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Maria de Fátima dos Santos Soares, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto na Súmula n.º 381 desta Corte superior. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante.

Processo: RR - 1417500-12.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dinarte Oliveira de Jesus, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Gilberto Stürmer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento



dos salários correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do período estável, ou seja, tal período se estende até o fim da vigência da cláusula normativa garantidora do emprego. Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2150000-47.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Francisca Araújo Abreu dos Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos à devolução dos descontos salariais e à equiparação salarial, por violação do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula n.º 6, item VIII (resultante da conversão da Súmula n.º 68), respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos efetuados a título de contribuição confederativa e assistencial e para deferir o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, nos termos do pleiteado na petição inicial. Devidos os reflexos em férias, décimo terceiros salários, verbas rescisórias e depósitos de FGTS acrescidos da indenização de 40%. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação.

Processo: RR - 2155700-90.2002.5.06.0900 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Luciano Pereira de Luna, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Bandeirantes S.A. (Sucedido por incorporação pelo Unibanco) apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Banorte S.A.

Processo: RR - 2413600-58.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda., Advogada: Lilian Gomes de Moraes, Recorrido(s): Adevaldo José da Silva, Advogado: José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 2684800-38.2002.5.02.0902 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Luiz Carlos Teixeira Quiquinato, Advogado: José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas relacionados ao prazo prescricional relativo às horas extras pleiteadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o efeito interruptivo da prescrição ante o ajuizamento da ação anteriormente proposta pelo sindicato profissional e determinar a observância da data do referido ajuizamento como dies a quo para a contagem retroativa do quinquênio prescricional.

Processo: RR - 3124700-12.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Reynaldo Salvador e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 3395200-76.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paulo Garcia S.A. - Despachos, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Oliete



Faia Gonçalves, Advogado: Flávio Marcos Petrarcha Werneck Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, excluídos os juros da mora e a correção monetária, e para que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho.

; **Processo: RR - 3576300-07.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Viktor Byruchko Júnior, Recorrido(s): Solange Frassetto, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário obreiro e da remessa necessária, como entender de direito.

Processo: RR - 3817200-10.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Usimix Serviços de Concretagem Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Chaves, Recorrido(s): Juarez de Carvalho, Advogado: Luiz Carlos Guimarães Taques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "transferência em caráter definitivo - adicional indevido", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o adicional de transferência.

Processo: RR - 4075200-46.2002.5.08.0900 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Francisco Lopes de Queiroz e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelo BASA e pela CAPAF apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - abono concedido por meio de acordo coletivo - natureza jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido formulado pelos reclamantes. Tendo em vista a improcedência do pedido obreiro na presente demanda, conclui-se figurar sem efeito a antecipação de tutela concedida pelo Tribunal Regional. Custas invertidas, a encargo dos reclamantes, de que ficam dispensados, na forma da lei.

Processo: RR - 4432300-91.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Vera Lúcia Martin da Rosa, Advogada: Adriana Zanette Rohr, Recorrido(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Marçal G.G. Bresciani, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "licença-maternidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização correspondente à licença-maternidade não concedida à reclamante.

Processo: RR - 5290200-85.2002.5.08.0900 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): Moisés Jeremias Ataíde do Nascimento, Advogado: Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de risco - proporcionalidade - área de risco", por violação do artigo 14, § 2º, da Lei n.º 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento do adicional de risco, determinando que o seu pagamento deve ser proporcional ao tempo efetivo no serviço considerado sob risco.

Processo: RR - 5504000-67.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Recorrente(s): Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrente(s): União de Comércio e Participações Ltda., Advogado: Fábio André Fadiga, Recorrido(s): Sandra Teresinha Basaglia, Advogado: Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada Echlin do Brasil Indústria e Comércio LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Echlin do Brasil Indústria e Comércio LTDA. por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada União de Comércio e Participações LTDA. apenas quanto ao tema "descontos fiscais - critério de recolhimento", por contrariedade à Súmula n.º 368 (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 228 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora.

Processo: RR - 6429700-25.2002.5.09.0900 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oliveira Garcia, Advogada: Jeanette Cacho Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência, exclusivamente quanto ao tema afeto aos critérios de incidência dos descontos fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se torne disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6717400-22.2002.5.21.0900 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Maria Mendes e Outros, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 6874800-30.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Therezinha Cabral Alvarado, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela autora. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular.

Processo: RR - 6100-55.2003.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Bueno de Godoy, Advogado: Igor Beltrami Hummel, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas afetos ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e às diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, dos honorários periciais e das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Mantido o valor da condenação fixado na sentença.

Processo: RR - 44500-83.2003.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): International Paper do Brasil Ltda. (Sucessora da Votorantim Celulose e Papel S.A.) , Advogada: Ellen Coelho Vignini, Recorrido(s): Sebastião Martins de Campos, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): Racional Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 56800-**



98.2003.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Luciano Hossen, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Antônio Vinicius Sampaio de Souza, Advogado: Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Validade das Normas Coletivas de 1998/1999". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Turnos Ininterruptos de Revezamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 62800-69.2003.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Ângela Maria Madono Gomes, Advogado: Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-51.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Ari Konrad, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116540-88.2003.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Almir Dias Malta, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 202, II, do Código Civil vigente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar que o protesto judicial interrompeu a fluência do prazo da prescrição parcial, e, via de consequência, restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão às horas extras em relação ao período anterior a 31/10/1996. **Processo: RR - 131100-28.2003.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Aços Villares S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Jessiara Veloso Moreno e Outros, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 162500-28.2003.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vânia Regina Bortolança, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Dentist's Card - Assistência Odontológica S/C Ltda., Advogado: Ronaldo Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que outra seja proferida, analisadas as questões neles veiculadas. **Processo: RR - 163000-87.2003.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Rafael da Silva Victorino, Recorrido(s): Fabiano Chagas Rodrigues, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): POI - Serviços Gerais Ltda., Advogada: Valquíria Dias da Costa Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária; conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por conflito com o teor da Súmula nº 219 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Processo: RR - 173000-09.2003.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sarti Mendonça Engenharia Ltda., Advogado: Álvaro Francisco Krabbe, Recorrido(s): Aginaldo Barroso Cardoso, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho Especializado na Área da Construção Civil - Construcoop, Advogado:



Haroldo José da Silva Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 194100-40.2003.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Ilhas Gregas, Advogado: Marcos Monaco, Recorrido(s): Antônio Simões dos Santos, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Condomínio Residencial - Representação por Pessoa Estranha ao Síndico - Outorga de Preposição - Revelia - Não Configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado recorrido no que diz respeito à confissão ficta, restabelecer a sentença de origem.

Processo: RR - 246900-62.2003.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ciaserv Terceirização de Serviços Ltda., Advogada: Elisa Baracchini Cury, Recorrido(s): José Amauri de Melo, Advogado: Agnaldo Neves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à validade da jornada em escala de 12 x 36, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da reclamada apenas ao pagamento do adicional de horas extras quanto às horas que excederam à 8ª diária e não excederam à 44ª semanal, bem assim para manter a condenação ao pagamento, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, daquelas que ultrapassaram a 44ª semanal.

Processo: RR - 275000-42.2003.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Álvaro Adriano e Outro, Advogado: Alexandre Pellens, Recorrido(s): Serviço Autônomo Municipal de Trânsito e Transportes de Blumenau - Seterb, Advogada: Juliana Cíntia de Souza, Recorrido(s): Serlimcol - Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à extensão da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença proferida pela Vara do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés (sendo a recorrente de forma subsidiária) ao pagamento da penalidade inserida no mencionado dispositivo de lei federal. Atribuir à condenação o valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), com custas em R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), pela primeira-reclamada (a segunda-ré é pessoa jurídica de direito público, o que atrai o disposto no art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 635885-24.2003.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sidney Pinheiro, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Giselle Dausen Capella, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

Processo: RR - 1004986-58.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogada: Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Sérgio Luis da Silva Machado, Advogado: Renato Castro da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação aos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, bem como ao pagamento, de forma simples, das horas trabalhadas e não remuneradas, e do saldo de salário.

Processo: RR - 1938740-90.2003.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Extra - Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Sílvia Elisabeth



Naime Elias, Recorrido(s): Aparecido de Souza, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Cargo de Confiança", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau quanto à improcedência do pedido de horas extras e às custas processuais no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sobre o valor dado à causa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a cargo do reclamante.

Processo: RR - 2037400-20.2003.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): Eliza Martins, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 7281500-20.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Adriana dos Santos, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Gran Ville Hotel Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida à fl. 302, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração interpostos às fls. 297/299, pronunciando-se especificamente sobre os pontos suscitados pela reclamante. Prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista.

Processo: RR - 7302800-38.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marineide Moreira Sobral, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema concernente à correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular.

; **Processo: RR - 7438300-76.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Recorrente(s): Cláudio Monteiro Fonseca, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à determinação da incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, e julgando o recurso de revista, nos termos do disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema afeto ao divisor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 7483300-02.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Recorrido(s): Cláudio Dias Branco, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 8035900-40.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Richard Simões Brabo Piccoli, Recorrido(s): Alvino



Francisco de Souza, Advogada: Sylvania Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 8039200-53.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Ademir Moraes e Outra, Advogado: Carlos Ademir Moraes, Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): Maria Fernanda Marques Dias, Advogada: Laine Lattik Pajak, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios - ausência de reiteração", por violação do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o percentual da multa aplicada em decorrência da interposição de embargos de declaração considerados manifestamente protelatórios para 1% sobre o valor da causa.

Processo: RR - 8039300-08.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Arilo Custódio Pereira, Advogada: Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8102500-86.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Roberto Covi, Advogado: Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - integração da parcela 'ADI'", por contrariedade ao disposto na Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 7 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da integração da parcela "ADI" na complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 8309000-87.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Armindo Golle, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 8597100-88.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Flávio José Doria Lombardi Orselli, Advogada: Paula Regiane Affonso Orselli, Recorrente(s): Datasul S.A., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "justiça gratuita", por afronta ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei n.º 1.060/1950, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, deferir ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita e, como corolário, determinar o ressarcimento, pela reclamada, dos valores pagos pelo obreiro a título de custas processuais. Prejudicado o exame do recurso de revista obreiro no tocante ao tema inversão do ônus da sucumbência. Acordam também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca.

Processo: RR - 8814000-92.2003.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Recorrido(s): Paulo Penna, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo Banco BANERJ S.A., por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 ao período compreendido entre os meses de janeiro e agosto de 1992, inclusive, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I desta Corte superior. Acordam,



ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (sucetida pelo Estado do Rio de Janeiro), quanto ao tema da nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração por ela interpostos, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados à fl. 421, pronunciando-se, expressamente, acerca da limitação do teto do benefício e da fonte de custeio, considerando o Estatuto da Instituição, bem assim no tocante ao pedido de exclusão dos juros da mora dos cálculos da liquidação. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, homologar a desistência do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro (em liquidação extrajudicial) e, por consequência, julgar prejudicado o exame do apelo. **Processo: RR - 9354200-03.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gerson Espezim Teixeira, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 9432900-90.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Luiz Antunes de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "supressão de instância", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Raquel Cristina Rieger. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Cristina Rieger patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 9667800-18.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nairo Boff, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 9717400-89.2003.5.01.0900 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): Wania Maria Rodrigues da Costa, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos embargos de declaração veiculados às fls. 187/189, pronunciando-se expressamente acerca das manifestações do reclamado. Resulta prejudicada a apreciação dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 9726400-32.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cleusa Maria Saldanha da Silva, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 8400-44.2004.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: André Ricardo Vier Botti, Recorrido(s): Claudete Gama, Advogado: Umberto Carlos Becker, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A.,



Advogada: Maria de Lourdes Viégas Georg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 17940-79.2004.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alstom Elec Equipamentos Elétricos Ltda., Advogada: Gabriela Pinheiro Ivaniski, Recorrido(s): Milton José Colares Ferreira, Advogada: Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho. Previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam, em 10 minutos, à jornada de trabalho do reclamante, no período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 22600-04.2004.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee D, Companhia Estadual de Geração e Tra, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Maria Lenita Oliveira de Quadros, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença. **Processo: RR - 33500-63.2004.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 33540-45.2004.5.04.0751, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim Fürst da Motta, Recorrido(s): Gilberto Gilmar Rabbe, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias, bem como os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público e o Tribunal de Contas Estadual, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal.

Processo: RR - 34200-83.2004.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banrisul - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Recorrido(s): José Batista Machado de Moura, Advogada: Simoni Nicolas Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Legitimidade" e "Vínculo de Emprego - Contrato de Terceirização - Súmula nº 331, I, do TST". Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato de Trabalho - Nulidade - Efeitos - Súmula nº 363 do TST", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento apenas de saldo de salário e ao recolhimento do FGTS, excluindo a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS e as demais verbas deferidas. Mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 35300-43.2004.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Casa da Cultura Anglo Americana da Bahia e Outros, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Recorrente(s): Marta Eva Cachela Valim, Advogado: Vladimir Dória Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.

Processo: RR - 42500-22.2004.5.04.0029 da 4a. Região, corre junto com AIRR - 42541-86.2004.5.04.0029, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): José Jotoar Ferreira da Silva, Advogado: Marcos Roberto Bertonecello, Recorrido(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Advogado: Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Responsabilidade Subsidiária - Tomador dos Serviços", "Adicional de Periculosidade - Energia Elétrica - Sistema Elétrico de Potência" e "Horas Extraordinárias - Trabalhador Externo - Descontos Salariais - Verba de Produção - Integração ao Salário" e "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por violação do art. 459, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado, esclarecendo que, uma vez ultrapassado o quinto dia útil, a correção monetária incidirá de forma integral, isto é, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Processo: RR - 71900-74.2004.5.12.0024 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Clarisse Bollmann Silva, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81300-50.2004.5.04.0731 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 81340-32.2004.5.04.0731, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrente(s): Probank Ltda., Advogado: Antonio D'amico, Recorrido(s): Letícia Heinen, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF em relação à ilegitimidade passiva e à impossibilidade jurídica do pedido e não conhecer do apelo em relação às diferenças salariais, às horas extraordinárias e aos descontos salariais. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas em relação à responsabilidade solidária, por contrariedade à Súmula nº 331, II e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para afastar a condenação solidária da primeira-reclamada e estabelecer a sua condenação subsidiária. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) 1ª Recorrida(s), Dr. José Barros de Oliveira Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono da(s) 1ª Recorrida(s). **Processo: RR - 87600-91.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Rosario Lopes dos Santos, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da Decisão Regional por Ausência de Prestação Jurisdicional", "Empregado Rural - Prescrição - Emenda Constitucional Nº 28 - Incidência Imediata - Ajuizamento da Reclamatória e Rompimento Contratual Após a Vigência da Nova Regra", "Descontos - Contribuição Confederativa" e "Horas Extraordinárias - Minutos que Antecedem e Sucedem a Jornada de Trabalho - Tolerância Prevista em Norma Coletiva". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intrajornada - Trabalhador Rural", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 97440-45.2004.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Translitoral - Transportes, Turismo e Participações Ltda., Advogada: Fabiane de Cássia Pierdomenico Macri, Recorrido(s): Dorival dos Santos Batista, Advogado: Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.

Processo: RR - 111400-86.2004.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Recorrente(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Roney Pereira Perrupato, Recorrido(s): Ismael Gonçalves Mendes, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Paulo Henrique Cançado Soares, Advogado: Adriano Martins da Silva, Recorrido(s): Sebastião Freire de Barros, Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias, Recorrido(s): Milene Roder Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 114300-30.2004.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: André Trevisan Miotto, Recorrido(s): Gilmar de Moraes Vieira, Advogada: Matilde Rodrigues Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 115840-04.2004.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Donato Raimundo Pereira, Advogado: Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Hermenegildo Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao art. 7º, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos de FGTS efetuados antes da aposentadoria, respeitados os limites da petição inicial, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 116800-07.2004.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Recorrido(s): Antônia de Oliveira, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de se excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço", restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 123000-86.2004.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Romildo de Lima, Advogado: Ademir Costa Campana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 131100-95.2004.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Erechim, Advogada: Andresa Ampessan Stankiewicz, Recorrente(s): Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, Advogado: Luiz Fernando Sponchiado, Recorrido(s): Rosane Maria Kislarek, Advogado: Paulo Reis Franklin da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados.

Processo: RR - 191200-58.2004.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria das Graças Pacheco Maciel, Advogado: Dante Menezes Pereira, Recorrido(s): Britânia Eletrodomésticos S.A., Advogado: Herminalvo Emanuel Monteiro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 204400-27.2004.5.15.0055 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 204440-09.2004.5.15.0055, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Viação Santa Cruz S.A., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Recorrido(s): Adalton Aparecido Casagrande, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430900-04.2004.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Raimundo Gomes de Azevedo, Advogado: Ademário do Rosário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Recorrido(s): Disbam Distribuidora de Bebidas Antarctica de Manaus Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição bienal extintiva, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que aprecie os pedidos. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Wiston Feitosa de Sousa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 675900-82.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): Wilson Correia da Silva, Advogado: Renata Cirilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e os seus reflexos, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus da sucumbência. Mantenho o valor das custas processuais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1357906-80.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Dalva Samaire Pinheiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 51, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a imediata reintegração da autora. **Processo: RR - 16900-32.2005.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Moacir Alves de Andrade, Advogado: Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Mantido o valor da condenação e revertido o ônus da sucumbência.

Processo: RR - 22900-88.2005.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Maira Betina Fernandes Keller, Recorrido(s): Marlene Antunes, Advogado: Luiz Wanderlei Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Esmero Administração de Mão-de-Obra Especializada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 23440-16.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Advogado: Everson Tarouco da Rocha, Recorrido(s): Paulo Afonso Prado Cruz, Advogado: Amâncio Ivan de Camargo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas em relação ao tema referente à prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição total da pretensão e, via de consequência, decretar a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 52040-36.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela



reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas no tocante ao tema "multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação imposta à reclamada relativa ao pagamento de multa de 1% do valor da causa, de honorários advocatícios na base de 10% do valor da condenação e de indenização correspondente a 20% do valor da causa por litigância de má-fé.

Processo: RR - 68840-36.2005.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatto de Castro, Recorrido(s): Adalberto de Souza Medrado, Advogado: Fábio Antônio Pizzolitto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídica administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo: RR - 88400-57.2005.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Lucinéia Aparecida Rampani, Recorrido(s): João Alves Dias, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 97300-41.2005.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lucia Cabrera da Silveira, Advogada: Shana Guterres de Souza, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Andrelise Maffei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo Intra jornada - Redução por Força de Norma Coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se deferira o pagamento de horas extraordinárias em decorrência da não fruição do intervalo intra jornada, acrescidas dos adicionais legais e dos reflexos respectivos. Prejudicada a análise da questão afeta ao prazo de vigência da norma coletiva, em face do provimento dado ao recurso, reconhecendo a invalidade da referida norma.

Processo: RR - 109900-95.2005.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Murilo Amado Cardoso Maciel, Recorrido(s): Thiago Cirilo de Aguiar, Advogada: Bryanda Coelho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122600-06.2005.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Espólio de Leomar Dias Ramos, Advogada: Iêda Pereira de Melo, Recorrido(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Altaides José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de indenização por dano moral constante da ação ajuizada pela viúva e herdeiros do empregado falecido em decorrência de acidente de trabalho, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

Processo: RR - 165700-47.2005.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente Espírito Santense, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): Ana Cristina Alexandre Silva, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, na sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar



que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. **Processo: RR - 166900-37.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Vera Lúcia Flores Hermann e Outros, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

Processo: RR - 224300-43.2005.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): Cidronilio Correa Guimarães, Advogado: Renato Giuberti Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em cumprimento ao acórdão do STF proferido na ADI nº 3.395-MC, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e, via de consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, órgão competente para julgar a demanda. **Processo: RR - 388141-26.2005.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geovani de Souza Hermenegildo, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Ronaldo Jardim da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para incluir a "gratificação de férias de 50%", a "participação nos lucros e resultados" e o "auxílio-alimentação" nos haveres trabalhistas devidos ao empregado.

Processo: RR - 12540-89.2006.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos Scaldaferrri e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da correção monetária sobre os débitos trabalhistas devidos aos autores, nos moldes previstos pela Lei nº 8.177/91.

Processo: RR - 20400-63.2006.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Maria Cristina Salazar Neves Cursino, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas Extraordinárias - Bancário - Exercício de Cargo de Confiança" e "Compensação". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Repercussão das Horas Extraordinárias nas Licenças-Prêmio e nas Ausências permitidas para Interesse Particular - APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 36900-12.2006.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Advogado: Beatriz Vinhaes Weinberger Furquim, Recorrido(s): Claudemir dos Santos Branco, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada.

Processo: RR - 38400-66.2006.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de São Luís do Curú, Advogado: Evandro Marques Júnior, Recorrido(s): Vilani Ferreira Cunha, Advogada: Cristiane Braga Saraiva, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida e eficaz a publicação da Lei Municipal nº 307/1998 (Regime Jurídico Único) realizada mediante afixação no Pátio da Câmara Municipal e, por conseguinte, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Ceará, juízo competente para julgar a demanda.

; **Processo: RR - 43940-61.2006.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Indiara da Luz Deamici, Advogada: Márcia Aide Soares Rochinhas, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Spread Teleinformática Ltda., Advogada: Marisol de Moraes Torrente Camarinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a empregadora ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade provisória, correspondente aos salários e demais vantagens, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, conforme valores a serem apurados em liquidação, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação arbitrado, provisoriamente, em 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada.

Processo: RR - 77100-40.2006.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luiz Márcio de Souza, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Recorrido(s): Comissão Municipal de Bem-Estar do Menor de Tubarão - Combemtú, Advogado: Luiz Flávio Collaço de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Acordo de Compensação", por dissonância da decisão recorrida com a Súmula nº 85, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no percentual de 50%, assim consideradas as excedentes da oitava diária e reflexos.

Processo: RR - 89940-43.2006.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Gabriela Garcia Fontenelle, Recorrido(s): Maria da Penha de Freitas Soares, Advogado: Jardson Saraiva Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho", "Correção monetária" e "Contrato Nulo". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 122640-91.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Roberto Amaro Sobrinho, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, VI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, não obstante se reconheça a possibilidade da demandada reverter o reclamante à jornada de seis horas, mantenha-se, na hipótese do exercício da mesma função comissionada, a gratificação de função anteriormente percebida. Determina-se, ainda, que a ré devolva os valores já descontados do salário do reclamante a título de redução do valor da mencionada gratificação. Condenação que se arbitra em R\$ 10.000,00, com custas em R\$ 200,00, pela reclamada.



Processo: RR - 139840-84.2006.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Lúcio Carlos Arruda de Lima, Advogado: Carlos Alexandre de Barros Caldas, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver a executada dessa condenação.

Processo: RR - 172240-14.2006.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Wellington Francisco Carneiro, Advogado: Rúbia Cigalla Valla, Recorrido(s): Floricultura Cia. da Terra, Advogado: Edélcio Brás Bueno Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 109, I, § 3º, e 114, VIII, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência desta Justiça Especial para determinar a averbação de tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários e tornar insubsistente o comando judicial exarado a respeito das penalidades estipuladas para o caso de descumprimento. **Processo: RR - 182300-95.2006.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Aquamec Equipamentos Ltda., Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Recorrido(s): Caline Souza Mota Garcia, Advogada: Cleusa Buciolli Leite Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.

Processo: RR - 269100-85.2006.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Eboli Bonini, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Recorrido(s): Fundação São Paulo, Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. **Processo: RR - 28740-31.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): Taisa Ferreira Severo, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo o salário-mínimo.

Processo: RR - 99140-20.2007.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Carlos Antônio Rincon Cardoso, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade ao item I da Súmula n.º 338 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor uma hora e trinta minutos diário como extra pelo período de



1º/11/2003 a 16/4/2004, nos termos constantes da segunda parte do item a da petição inicial, à fl. 16, e reflexos, consoante itens b e d, à fl. 17. Invertidos os ônus da sucumbência.

; **Processo: RR - 129700-38.2007.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): M. M. Q. Montalvo e Cia. Ltda., Advogado: Valdir Judai, Recorrido(s): Beatriz Rodrigues dos Santos, Advogado: Sérgio Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 338400-95.2007.5.09.0678 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Pedro Martim, Advogado: José Adriano Malaquias, Recorrido(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Regina Fátima Wolochn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 460100-43.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento e Outras, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): Márcia Regina da Silva Machado, Advogado: Álvaro A. de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões, e conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema afeto à época própria de incidência da correção monetária, por conflito com o teor da Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada em consonância com o critério estabelecido no citado Verbete Sumular, mantido o valor da condenação.

Processo: RR - 1123600-15.2007.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Manaus, Procuradora: Marsyl de Oliveira Marques, Recorrido(s): Maria da Conceição Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 1640-76.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Rejane Aparecida Furtado Pedrosa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sindac, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. Com ressalvas de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 6700-10.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Recorrido(s): Emilson Silva Campos, Advogada: Dulce Léa da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 10400-98.2008.5.04.0861 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Jorge Roberto Rosa de Moura, Advogado: Érico Caon Pires, Recorrido(s): Cooperativa Industrial de Carnes e Derivados Rio Vacacaí Ltda. - Cooriva, Advogado: Tales Campos Boeira, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17440-71.2008.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): W8 Têxtil Ltda., Advogado: Diogo Thércio de Freitas, Recorrido(s): Ivete Terezinha Bastos de Moraes, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Warusky Comércio, Indústria e Representações Ltda., Advogado: Zeno Heinig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Contrato de Fação - Responsabilidade Subsidiária", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos devidos à reclamante.

Processo: RR - 22340-81.2008.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado de Pernambuco, Procurador: André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): José Adriano Pontes Teixeira, Advogado: Oswaldo Lemos de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretando a nulidade dos atos decisórios, e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que os remeta à Justiça Comum.

Processo: RR - 49540-06.2008.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rural Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Paulo Bezerra da Câmara, Advogado: Darcio Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o agravo de petição, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia patrona do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 143640-51.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Welliton Ferreira da Silva, Advogada: Edilamara Rangel Gomes, Recorrido(s): Grupo Tavares & Santos de Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Lenita Alvarez da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de 1 hora diária, como extraordinária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, além dos reflexos respectivos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação.

Processo: AIRR e RR - 159800-89.2001.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cícero do Nascimento Pinheiro, Advogado: João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Advogada: Vivianne Dias Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 774641-86.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dilson Campos Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): Gislaíne Luzia Solcia Petrauskas, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento empresarial. **Processo: AIRR e RR - 779056-75.2001.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Cristovão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): Cleusa Simas Pereira Fernandes, Advogado: Wagner Lacerda de Matos, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução de mérito em relação ao Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (em liquidação extrajudicial) e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento por ele interposto. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banerj S.A. apenas no tocante ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 782207-52.2001.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Ary Teixeira de Carvalho Filho e Outros, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "anistia - readmissão - Lei n.º 8.878/94", por violação do artigo 3º da Lei n.º 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença mediante a qual se julgaram totalmente improcedentes os pedidos dos reclamantes, entre eles o de readmissão ao emprego. Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação ao pagamento das custas processuais, que, inclusive, já foram recolhidas pelos reclamantes. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes, porquanto prejudicado. **Processo: AIRR e RR - 38200-19.2002.5.06.0906 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): Maria de Fátima Correia de Souza, Advogada: Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo executado. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela exequente. **Processo: AIRR e RR - 2495500-09.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Elomar Pedro Egewarth, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada - FUNCEF; III - sobrestar o exame do recurso de revista da primeira reclamada - CEF. **Processo: AIRR e RR - 2541500-67.2002.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): Olavo Oliveira Lima, Advogado: Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 5334900-17.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Nelson Simões Júnior, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Rinaldo Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais", por ofensa ao artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre a totalidade do valor da condenação, no momento em que o crédito se tornar disponível a seu titular, excluídos os juros da mora e a correção monetária. **Processo: AIRR e RR - 6467900-96.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Tales Banhato e Outros, Advogado: José Carlos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo recolhimento", por violação dos artigos 43 da Lei n.º 8.212/91 e 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação calculados ao final e que os descontos previdenciários sejam calculados na proporção das cotas-partes mês a mês, mediante aplicação das alíquotas previstas no artigo 198 da Lei n.º 8.212/91, observado o limite máximo do salário de contribuição, nos moldes da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 6942700-57.2002.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro (Sucessor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj - Em Liquidação Extrajudicial), Procurador: Henrique Bastos da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): Laize Menezes Silva Nunes e Outros, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) e pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (sucedida pelo Estado do Rio de Janeiro). Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banerj S.A. (sucedido pelo Banco Itaú S.A.) apenas quanto ao tema "diferenças salariais - reajuste de 26,06% - acordo coletivo de trabalho de 1991/1992 - limitação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar ao mês de agosto de 1992 a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 26,06% fixado na cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 26 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR e RR - 8623900-56.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio Zachetto, Advogado: Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 8794500-40.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário dos Santos Guimarães, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. **Processo: AIRR e RR - 9041200-63.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Aristides Moreira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 9046700-13.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Eryka Farias De Negri, Agravado(s) e Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo" e "correção monetária - época própria", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Súmula n.º 381 desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e a observância da correção monetária nos termos da mencionada súmula. Acordam também, por unanimidade, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizada, acrescida de indenização à parte contrária de 10%, por litigância de má-fé. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Fabiano Santos Borges. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 9048700-83.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Vicente Luiz Rodopano, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 9314900-34.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Walnei Rodrigues de Quevedo, Advogado: Morgado Inácio Felipe Gutierrez Assumpção, Agravado(s) e Recorrente(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: José Carlos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "horas extras habituais - supressão - indenização - Súmula n.º 291 do Tribunal Superior do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 291 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: AIRR e RR - 9468900-89.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): Irani Vilar dos Santos, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Sobrestado o exame do recurso de revista da União. **Processo: Ag-AIRR - 322240-82.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Mauro dos Santos Lima, Advogado: Hélia Christina Mathias Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 103740-90.2001.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Rondave Ltda., Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): Pedro de Jesus Cardoso, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 94440-38.2002.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Zilcar Pereira Silva, Advogada: Simone Marlene da Conceição Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 114640-79.2002.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Jones Alberto Susin, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Agravado(s): Fundação de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-RR - 4432100-84.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Agravado(s): Irineu Seevaldt, Advogada: Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67340-47.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogada: Mariana Souza Knudsen, Agravado(s): Luiz Carlos Tarifa, Advogado: Djalma da Silveira Allegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 74240-25.2004.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - Emater, Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Agravado(s): Zéli de Izabel Negri Cunico, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1536940-29.2004.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): Rodinei Chaves, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1536942-96.2004.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): Rodinei Chaves, Advogado: Ademilson de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 111740-81.2005.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Gilberto Formizano Punhague, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 113540-43.2005.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): Leonardo Tadeu de Paula, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1740-05.2006.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Eliana de Azevedo Medeiros, Advogado: Sebastião Fiorett, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65540-19.2006.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Vinicius Cavalcanti Forte, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 157040-22.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Maria de Lourdes Almeida Prado Nigro, Agravado(s): Maria Aparecida de Sant'Ana, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Decisão: preliminarmente, converter o presente agravo regimental em agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11040-63.2007.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Barreto Pedroso - ME, Advogado: Adilson Aires, Agravado(s): Moisés de Jesus Godoy, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17640-68.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Josafá Jorge Pereira, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Agravado(s): Geraldo Martir Cota, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): Espólio de Alexandre Jorge Pereira, Advogado: Hemerson Menezes Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 33140-89.2007.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Aços Villares S.A., Advogado: Luis Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): Humberto Hardman Parreiras Henriques, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 48640-44.2007.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Globo Comunicações e Participações Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Josival Francisco de Sá, Advogado: Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Advogado: Olinto Filatro Filippini, Agravado(s): C&C Casa e Construção Ltda., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRO - 69800-14.2007.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul - Sulgás, Advogada: Anne Rerin, Agravado(s): Adriano Warmling, Advogado: Renato Reis Silva, Agravado(s): Qualysolda RS Ltda., Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 118240-54.2007.5.07.0010 da 7a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco Élder Lopes, Advogado: Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 156140-26.2007.5.01.0079 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Agravado(s): Rivalda Camelo Alves, Advogado: Marcus Vinicius da Rocha Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 172440-11.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Dalcelir Fátima Pinheiro Raiol, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1054040-37.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): Anacleto Lopes Raposo, Advogado: Mastewener Abreu Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



e, no mérito, negar-lhe provimento.

; **Processo: Ag-AIRR - 1127940-11.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Manaus, Procurador: Joaquim Sampaio de Negreiros Neto, Agravado(s): Erivan de Sousa Amaral, Advogada: Reinilda Guimarães do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1740-17.2008.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): D Service Ltda., Advogado: Adriano Diniz Ferreira de Carvalho, Agravado(s): Benedito Junior Alves Pinheiro, Advogada: Sandra Aparecida Parras Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 18240-60.2008.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Nelson dos Santos, Advogado: Lacérgio Mattos, Agravado(s): Viação Águia Branca S.A., Advogado: Antônio Felix de Almeida, Agravado(s): Moto Águia - Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 20440-68.2008.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Fernando Madruga Filho, Agravado(s): Adriano Paulino da Silva Santos, Advogado: Armando Gonçalves Portela de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 63240-97.2008.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supervida Distribuidor Ltda., Advogado: Roberto Mikhail Atiê, Agravado(s): Divino Antonio da Santana Filho, Advogado: Ana Carolina Zanini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 63640-80.2008.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): José Aristeu de Souza, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73840-96.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Alesat Combustíveis S.A., Advogado: Edénir Franceschi Junior, Agravado(s): Marcelo Luiz Harger Luckmann, Advogado: Marcos Aurélio Pamplona da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos Aurélio Pamplona da Silva, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 75940-64.2008.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Geraldo Alves e Outro, Advogado: Marco César Gussoni, Agravado(s): Giovani Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 84840-35.2008.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Agravado(s): Emanuela Leda Andrade Passos, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): Foco Recrutamento e Seleção de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 101640-22.2008.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): Francisco Nazareno da Silva, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Agravado(s): Prest Manutenção de Equipamentos e Serviços Ltda., Advogado: Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 12040-43.2009.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): André Sílvio Raimundo, Advogado: Carlos Augusto de Bastos Rios Júnior,



Agravado(s): Antero Joaquim dos Santos, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Agravado(s): João Mendes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 27040-34.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Luís Rodrigues, Advogada: Neiliane Scalser, Agravado(s): Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder ao exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 36840-50.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Paulo Márcio Abrahão Guerra, Agravado(s): Moredson Dias dos Santos, Advogado: Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: Ag-AIRR - 51240-58.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Joana Darc Pereira Correa, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 52440-94.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Luiz Antônio Fonseca e Silva, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

Processo: Ag-AIRR - 57540-38.2009.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Gilmar Brasil Pereira, Advogada: Jordanna Rodrigues Di Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 280-64.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Uniworks Cooperativa de Trabalhos e Serviços de Blumenau, Advogada: Cleudir Maria Goedert Beckhäuser, Agravado(s): Carla Adriana Zuchi, Advogado: Lauro Aparecido da Rocha, Agravado(s): Unisesmt Cooperativa de Serviços, Segurança, Medicina e Trabalho, Advogado: Jorge Carlos Tavares, Agravado(s): Unimed de Blumenau - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Leandro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AgR-AIRR - 63340-33.2007.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Itaúbank S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): Antônio Donizetti Rubbo, Advogado: José Eduardo Mascaro de Tella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: ED-AIRR - 90840-40.1989.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Jorge Luiz Correia, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogada: Márcia Regina Prata Blanke, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 186940-32.1989.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Adaline Silva Vianna e Outros, Advogado: Alessandro Campanate de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 253500-77.1990.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cândido Ferreira



da Cunha Lobo, Embargado(a): Marcelo Guerman e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 203040-37.1991.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Carlos José de Souza Guimarães, Embargado(a): Áurea de Almeida Fernandes e Outros, Advogado: Frederico Augusto de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 224940-72.1991.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogada: Elaine Cristina Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 117240-34.1992.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Cristian Ricardo Prado Moisés, Embargado(a): Dirceu Fortunato Bisol e Outra, Advogado: César Augusto Darós, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1340-78.1993.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antônio Laurentino da Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Embargado(a): União (PGU) (Extinta Petrobrás - Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Fernando Reis Vianna Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo.

Processo: ED-ED-RR - 24300-32.1994.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): Julio Shiegueyoshi Hikiji, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 217040-50.1996.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Djalma Antônio Carmignotto, Advogado: Marcos Schwartzman, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): Sociedade de Beneficência e Filantropia São Cristóvão (Hospital e Maternidade São Cristóvão), Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 73640-57.1997.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 27300-53.1999.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Diego Maldonado, Embargado(a): Alcides de Melo Rodrigues, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Thaís Faria Amigo da Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 31600-86.1999.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Alverino José Rosa, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 228240-62.1999.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): Inês



Mazarin Vieira de Souza e Outra, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 304240-88.1999.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): Paulo Edson Soares da Silva, Advogado: Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 24440-18.2000.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Renato de Lima, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Eduardo Ramos Rodrigues, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 181400-08.2000.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Criciúma e Região, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 14100-61.2001.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Jandir Constantino, Advogado: Márcio Jones Suttile, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 68000-04.2001.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. - Bandes, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Jorge Barbosa Thomy, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 69200-52.2001.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: João Hemerich da Silva, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Embargado(a): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 126000-30.2001.5.15.0111 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Rosana Koppe Grisolia Giorgetti, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, acrescer fundamentos ao acórdão embargado, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.

Processo: ED-RR - 126200-68.2001.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Eliana Cabrera Gomez de Carvalho, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 280740-82.2001.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: João Batista Aragão Neto, Embargado(a): Fazenda Pública do Estado de São



Paulo, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): Kamila Alves Beirigo, Advogado: Renato Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 284840-77.2001.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Auto Viação Parelheiros Ltda., Advogado: Estevão Mallet, Embargado(a): Roberto Batista de Oliveira, Advogada: Aldenir Nilda Pucca, Embargado(a): Romero Teixeira Niquini e Outro, Embargado(a): Expresso Parelheiros Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 640900-35.2001.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Eva Maurice Dionísio, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-ED-RR - 757634-51.2001.5.08.5555 da 8a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Juliano da Cunha Frota Medeiros, Advogado: Marcelo Pimentel, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: José Cláudio Monteiro de Brito Filho, Embargado(a): Antônio Francisco Lima de Oliveira e Outros, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 1666841-55.2001.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Antonio Damazo Nepomuceno Pinto, Advogado: Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Siemens Ltda., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Mariluiza Razente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 57100-58.2002.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raimar Rodrigues Machado, Embargado(a): Wilfred Jardine, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado.

; **Processo: ED-ED-RR - 66100-13.2002.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Egon Mrkvicka, Advogada: Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 89440-89.2002.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Regina Aparecida Lucindo Faria, Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Grey Bellys Dias Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 1583600-11.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Lúcia Maria da Silva, Advogado: Robinson Romancini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 3243900-61.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Expresso Metropolitano Ltda., Advogado: Michel Elias Zamari, Embargado(a): Jorge Oliveira Modesto, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração e, com arrimo no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, emprestar-lhes efeito modificativo da decisão embargada para, afastando a extemporaneidade decretada, examinar o agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR -**



3749600-64.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Santana de Parnaíba, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Daniel Floriano dos Santos, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Maria Helena Leão Grisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4172700-80.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante:

União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Fernando Luiz Albuquerque Faria, Embargado(a): Luiz Carlos Pequini, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-RR - 5472800-42.2002.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Benedito Amando Cavalcante, Advogado: Antônio Guerino Lepre Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 6085900-15.2002.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: General Electric do Brasil Ltda., Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Antônio Carlos Vieira Swerts, Advogada: Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-RR - 6914800-18.2002.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Gilberto Trindade Costa, Advogada: Ledir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 20740-45.2003.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aparecida de Fátima da Cunha, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Açucareira Corona S.A., Advogado: Eduardo Flühmann, Advogado: Marcello Medeiros de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 23540-78.2003.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Benedito Jêsu de Azevedo, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 25640-75.2003.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Aline Cezar Becker, Embargado(a): João Cláudio Obregon Vargas, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 29940-42.2003.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): Cândido Fagundes dos Santos, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 51740-84.2003.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Luzia Batista Diniz, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, determinar, preliminarmente, a reatuação do feito, a fim de que se exclua da autuação o registro "Tramitação Preferencial: Rito Sumaríssimo". Ainda, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, prestando os esclarecimentos constantes do voto, acrescer fundamentos



ao acórdão embargado, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 88700-22.2003.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelmo Dias de Almeida, Advogada: Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 108040-84.2003.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Mônica Casartelli, Embargado(a): Eliane Duarte Cardozo, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Jaset - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-ED-AIRR - 123340-66.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, chamando o feito à ordem e sanando erro material, anular a decisão embargada de fls. 353/355 e afastar a incidência da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. Determina-se, ainda, que a Secretaria da Turma providencie a reatuação do processo, bem como o desentranhamento dos embargos de declaração de fls. 339/342 e a certificação desse ato processual, juntando-se a referida petição aos autos do RR-1233/2003-463-02-00, a fim de que seja apreciado esse recurso, observados os trâmites legais. Oficie-se, por fim, ao Tribunal a quo, solicitando a remessa desses autos a esta Corte Superior, para a apreciação e julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato. **Processo: ED-AIRR - 151840-64.2003.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Lúcia Aparecida Lyra de Almeida, Embargado(a): Airton Benedito Silva e Outros, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Embargado(a): System Service Administração e Serviços Ltda., Advogado: Marco Túlio Machado Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração somente para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 152640-32.2003.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Eliezer de Castro Pinto Junior, Advogada: Sayonara Gomes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 227700-35.2003.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fernando Henrique Herculano da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): Koobashi S/C Ltda., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 269840-25.2003.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Steve Ambrus Nagy, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): Convergys IMG do Brasil Ltda., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 352840-10.2003.5.01.0242 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Antônio Monteiro, Advogado: José Mendonça Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR e RR - 1063926-16.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Sérgio Luiz Rodrigues e Outro, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia



Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Embargado(a): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 7435500-75.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Inácio José de Campos, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 9099300-54.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cláudio Luiz de Souza, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Tônia Russomano Machado, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Carlos Eduardo Martins Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Cristina Reindolff da Motta, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 9148000-45.2003.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Carlos Nogueira Pachu, Advogado: Eliezer Gomes da Silva, Embargado(a): Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - Metrô, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 13840-61.2004.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Embargado(a): Angela de Fatima Claro da Silva, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 26141-07.2004.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Manoel do Nascimento Gaia, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Veg Administração e Serviços Ltda., Advogada: Lirian Sousa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51641-83.2004.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Advogado: Daniela Rodrigues Belló, Embargado(a): Cláudia Rosani dos Santos, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Embargado(a): Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisa, Advogado: José Edgard Vidal Costenari, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Fernanda Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-RR - 57300-73.2004.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Dina de Lurdes Ventura Della Roveri, Advogada: Juliana Martins Pereira, Embargado(a): Oversup Supermercados Ltda. - ME, Advogado: Edemílton Scharnoveber, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 89540-46.2004.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Vilma Freitas de Mattos Marcondes, Embargado(a): Ronaldo Pinto, Advogado: Gilberto Damasio do Espírito Santo, Embargado(a): Vicberj - Vigilância Comerciária e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89600-66.2004.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Cesp, Advogado: Francisco Mauro Russo Brugioni, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Embargado(a): Maria Cristina Caetano, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado:



Márcio Ibrahim Salhab, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92000-91.2004.5.20.0003 da 20a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 92040-73.2004.5.20.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rivaldo Vieira de Oliveira e Outros, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração dos reclamantes, e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação.

Processo: ED-AIRR - 92040-73.2004.5.20.0003 da 20a. Região, corre junto com ED-RR - 92000-91.2004.5.20.0003, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Rivaldo Vieira de Oliveira e Outros, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Marília Nabuco Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 97300-25.2004.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Aline Silva de França, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Paulo Miguel dos Santos Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 97340-07.2004.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Paulo Miguel dos Santos Filho e Outros, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário César Vasconcelos F. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 99400-10.2004.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Bahia Catering Ltda. (Lsg Sky Chefs), Advogada: Livia Alves Luz Bolognesi, Advogado: Maíra Nascimento Barbosa, Embargado(a): José Roberto de Souza Santana, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 113241-44.2004.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Carlos Augusto Guimarães Vitória, Advogada: Joyce de Oliveira Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116900-14.2004.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José da Silva Leal, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Celismar Coêlho de Figueiredo, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 121900-94.2004.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Luís Carlos Alencar Barbosa, Embargado(a): Rubem Álvaro Ferreira, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 129140-19.2004.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Alessandro da Silva Araújo, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Embargado(a): Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Alessandra P. de



Gusmão Pereira, Embargado(a): Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. - Integral, Advogado: Gustavo Brasil de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 137340-94.2004.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Silas Ferreira de Figueiredo, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Advogado: Astor Bildhauer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 146240-86.2004.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Eliane Rodrigues Carvalho, Advogado: Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 186640-59.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Abel Valdivieso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, somente para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 209040-11.2004.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Acyr Barbosa Marques Neto, Advogado: Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 227940-94.2004.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Higi - Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Advogado: Kelly Christina Fernandes Avelar, Embargado(a): Cátia Luci Schotka Barchik, Advogada: Lizeth Sandra Ferreira Detros, Embargado(a): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogado: Antonio Vasconcellos Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1145640-92.2004.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogado: Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Mário Edson Laskawski, Advogado: João Carlos Heinzen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 2218340-48.2004.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Ana Paula Pavelski, Embargado(a): Giliard Rodrigues Teixeira da Cruz, Advogado: Marcelo Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas quanto ao exame do tema "dano moral - vistoria em pertences pessoais", para sanar omissão sem imprimir efeito modificativo no julgado embargado.

Processo: ED-RR - 5740-20.2005.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Vanderli Dantas de Lima, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Barbara Bianca Sena, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir-lhes efeito modificativo.

Processo: ED-RR - 11500-06.2005.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edorcy Martins e Outros, Advogado: Celso Hagemann, Embargado(a):



Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Marco Fridolin Sommer Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 11540-03.2005.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Ricardo José Assumpção, Advogado: Claudinei Baltazar, Embargado(a): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Arnaldo José Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-AIRR - 12140-37.2005.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Alexandre Santos Matos, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): União Terminais e Armazéns Gerais Ltda., Advogado: Vilma Lieber Fanani, Embargado(a): Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A., Advogado: Walter Cotrofe, Embargado(a): Axis Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 22100-28.2005.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Embargado(a): Pro Lab Laboratório de Análises Clínicas Ltda., Advogado: Paulo Renato Ferreira, Embargado(a): Angelita Cristina Velosa de Gouveia Casagrande, Advogado: Carlos Donizete Guilhermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 23440-97.2005.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Natan Jóias Ltda., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Lúcia Maria Câmara, Advogado: Rubens Hillcoat Riet Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 43141-45.2005.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Elaine de Fátima Machado Borges, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 63441-25.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Carlos Silva Camargo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 66340-80.2005.5.15.0074 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Município de Lençóis Paulista, Advogado: Waldir Gomes, Embargado(a): Linderson Masson, Advogado: Luís Antônio Malagi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 66740-38.2005.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Ceará, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Informática do Estado do Ceará - Sindpd/CE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-ED-RR - 69240-33.2005.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Luiz Teixeira Penna, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 75200-04.2005.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz



Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Andréa Schardosin da Cunha e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 84740-83.2005.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): Dilma do Nascimento da Silva, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 85740-19.2005.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Pastificio Selmi S.A., Advogada: Rosângela Khater, Embargado(a): Carlos Antonio Suenson, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 97340-29.2005.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Bonifácio da Silva Figueiredo, Embargado(a): Jociel de Brito Santos, Advogada: Donatila Rodrigues Rego, Embargado(a): Real Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 109500-31.2005.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Dalza Maria Machado Silveira da Rosa, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

Processo: ED-AIRR - 121140-19.2005.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Transporte e Comércio Fassina Ltda., Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): Marcelo dos Reis Prates, Advogado: Valter Tavares, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores em Logística Operacional de Armazenagem e Distribuição de Mercadoria do Estado de São Paulo - Cooperlogic, Advogado: Carlos Eduardo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-Ag-AIRR - 310240-62.2005.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Braswey S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Solange Cruz Torres, Embargado(a): Koji Wada, Advogado: Fábio Alex Sgobero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1005040-29.2005.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Frigo W Matadouro Frigorífico Ltda., Advogado: Potira Kluwe Costa Pereira, Embargado(a): Elbio Corrêa Severo, Advogado: Hugo Brener Munhoz de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 1235700-11.2005.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Amazonas, Embargado(a): Waldemir Santos da Costa, Advogado: David Silva David, Embargado(a): Massa Falida de Conservadora Unidos Ltda. , Embargado(a): Jordão Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 340-87.2006.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Embargado(a): Rosa Telecio, Advogada: Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-



lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 840-80.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sani Korndörfer Ramos e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 940-50.2006.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Adriana Elisa Hoffmann e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Processo: ED-AIRR - 1040-14.2006.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Marisa Lúcia Meneghini e Outros, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1740-90.2006.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Embargado(a): Ademir José Ceretta, Advogado: Genésio Grisotti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-AIRR - 2940-32.2006.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Brafer Construções Metálicas S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): Aristides Pedro Ramos, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento com efeito modificativo, e, sanando a contradição, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-AIRR - 3440-96.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Aik Maurice Eskinazi, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): José Luiz Filho, Advogada: Helena Cristina Santos Bonilha, Embargado(a): Hegatex Indústria Têxtil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 21700-38.2006.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, Procurador: Daniel Rodrigues Oliveira, Embargado(a): Vilmar Klein Ferreira, Advogado: Diógenes Meireles Melo, Embargado(a): Distrito de Irrigação Tabuleiros de São Bernardo - Ditasb, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 22600-02.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Cláudia Cristina Domingues, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 26840-07.2006.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Clemente Salomão Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 30440-18.2006.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Narciso Figuerôa Junior, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Auristella de Mello Martins, Advogada: Andreza Janaína Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: ED-RR - 33040-49.2006.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Francisco Antônio Medina, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a):



Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

; **Processo: ED-RR - 50300-58.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Universidade de São Paulo - USP, Advogado: José Marco Tayah, Embargado(a): Antonio Sergio de Campos, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Embargado(a): TA - Engenharia e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53840-50.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Wilton Roveri, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Embargado(a): Luiz Norberto Damiani e Outros, Advogado: Ivo Arnaldo Cunha de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão existente no acórdão embargado, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 56240-66.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Emerson Fogaça da Silva, Advogado: Marcelino Hauschild, Embargado(a): Gerdau Aços Longos S.A., Advogada: Raquel Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81900-24.2006.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Jefferson Costa Galo, Advogado: Alexandre Corrêa Lima, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): Pentarco Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: Franksnei Geraldo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 102140-21.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): Deval Fulgencio Costa, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Embargado(a): Futurus Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 117540-90.2006.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Embargado(a): Ilca Borges Alves, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Embargado(a): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120100-27.2006.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Porto Seguro Administração de Consórcios S/C Ltda., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Embargado(a): Otoniel Ferraz dos Santos, Advogado: Américo Scucuglia Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 128640-38.2006.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Embargado(a): Denise Lemos Costa, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131100-68.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Allied Signal Automotive Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): José Carlos Rodrigues, Advogada: Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 133940-26.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Paulo Fernando Oliveira Pinheiro, Advogada: Maria Helena da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 140640-43.2006.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco ABN Amro Real S.A., Advogada:



Luciana Costa Arteiro, Embargado(a): Maria do Socorro Leite Fernandes, Advogado: Francisco Derly Pereira, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Gutenberg Honorato da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 149740-16.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Superintendência de Seguros Privados - Susep, Procuradora: Ana Cláudia Assis dos Passos, Embargado(a): Maria da Conceição dos Santos Silva, Advogado: José Ferreira Lima, Embargado(a): Iahao Conservação e Manutenção de Imóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 198141-03.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Cristina Correa da Silva, Advogado: Cláudio Sgueglia Pereira, Embargado(a): Service Bank Processamento e Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Ismael de Oliveira, Embargado(a): Nossa Mão-de-Obra Serviços e Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 298300-90.2006.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Embargado(a): Lucilei Ivo Gabriel dos Santos, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 363740-74.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Embargado(a): Konstâncio Costa Brandão, Advogado: Fabrício Mendes dos Santos, Embargado(a): POI - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 468140-71.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Daysy Rossini de Moraes, Embargado(a): Rosalina Luminati de Almeida, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 9846640-55.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Darcir Antonio Sandi, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 17040-70.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Armelindo Adelino Predabon, Advogado: Jorge Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 18740-81.2007.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Claudino João Mulinari, Advogado: Rafaela Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20740-79.2007.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Município de Santos, Advogado: Francisco de Assis Correia, Embargado(a): Francisco Eleutério Pinheiro Silva, Advogada: Daniella Silva Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 36040-23.2007.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Nordeste Transporte de Valores Ltda., Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Embargado(a): José Bezerra Neto, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40640-46.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Embargado(a): Moacir José Sciencia, Advogado: Laércio Pereira da Silva, Embargado(a): Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda., Embargado(a): Centurion Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Paulo Quevedo Beltramini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 54640-78.2007.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Alzira Pereira de Oliveira, Advogada: Maria Clara Moreira Reichel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 62040-20.2007.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Henrique Völz, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 75340-45.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Gaudêncio Menegat, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 90140-85.2007.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Embargado(a): Nicanor Coelho, Advogado: Roberto Obir Meireles Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 97440-68.2007.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Luiza Menegon Dedeia, Advogado: Miguel Debortoli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109540-51.2007.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Itabuna Têxtil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Regina Ribeiro, Embargado(a): Renilda Justina de Araújo, Advogado: Rui Carlos Rodrigues Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 116000-46.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Research International Brasil Consultoria e Análise de Mercado Ltda., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Embargado(a): União (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): Maria Ines Siloto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 124140-74.2007.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Alceu Demartini, Advogado: Darlan André Spanholo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 124940-70.2007.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Bernadete Marquim Nogueira Novaes Ferraz, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 134040-31.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Embargante: Luiz Antônio Nicolosi, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144740-24.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - Cefet, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): Elisângela Santos e Outras, Advogado: Victor Hugo Motta, Embargado(a): Lokservi Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 183040-39.2007.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Daniel Pacheco, Advogado: Ivan Holtrup, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-AC - 1793146-71.2007.5.00.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Augusto Cesino Monteiro de Medeiros Júnior e Outros, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): União, Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, julgar parcialmente procedente a ação cautelar, para confirmar, em parte, a liminar concedida às fls. 485/490 somente quanto aos valores correspondentes às diferenças salariais relativas ao período de fevereiro de 1996 a novembro de 2000, tornando sem efeito o comando da liminar no tocante à determinação de suspensão da incorporação do percentual de 84,32% dos vencimentos dos réus. Resulta prejudicado o exame do terceiro recurso de embargos de declaração interposto pelos réus contra o deferimento da liminar. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional da 21ª Região, dando ciência do teor desta decisão. Custas a encargo dos réus, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 1.000,00 (um mil reais). Determina-se o apensamento dos autos da presente Ação Cautelar aos autos principais, RR-152440-51.2005.5.21.0921, nos termos do art. 809 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11840-21.2008.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Embargado(a): Narcizo Caldas Garcia, Advogado: Letícia Tarouco Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AG-AIRR - 13240-20.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): Evaneide Maria da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 14540-72.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Paulo Vasconcelos Barreto, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Evelyn Pierezan Charro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 16941-52.2008.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Maria Tavares de Souza, Advogada: Simone de Paiva Barreiros, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-A-AIRR - 20440-87.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Embargado(a): Manoel Benício de Oliveira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 40440-67.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Victor de Souza Alves, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Embargado(a): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 71740-**



88.2008.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Embargado(a): Marcos Vinícios de Souza Mendonça, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Embargado(a): Recris Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 76540-70.2008.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: Maria Arlene Matos Cavalcante de Andrade, Advogada: Neide Maria Ramos e Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 108240-89.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: União (PGU), Procurador: Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Rosana Vasconcelos Neto, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Embargado(a): Ravele Locação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para registrar a última Sessão do semestre: “Com isso, chegamos ao final desta última sessão do primeiro semestre de 2010. Um semestre laborioso, produtivo, muito feliz para todos nós, e, para mim, particularmente, pelo privilégio que tenho de me privar do convívio com os Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Walmir Oliveira da Costa todas as semanas nesta 1.ª Turma. São ocasiões em que aprendo a conhecer mais o Direito e a admirar cada vez mais os meus ilustres pares, que se convertem em modelo de operosidade, dedicação, consciência, sensibilidade e responsabilidade institucional para toda a Magistratura brasileira. Desejo a V. Ex.as merecidas férias e que esse descanso permita a reposição das energias e o proveito do convívio familiar. Afinal de contas, com mais razão do que qualquer outra categoria profissional, nós fazemos uso da teoria psicológica no sentido de que o que importa é a qualidade do tempo despendido com os familiares, já que, em quantidade, estamos, por circunstâncias alheias à nossa vontade, muito restritos. Desejo a V. Ex.as e, obviamente, ao ilustre Representante do Ministério Público, às servidoras e aos servidores, às Advogadas e aos Advogados que militam nesta Corte, um período de férias feliz, sereno, e que possamos regressar no mês de agosto com a sexta estrela estampada no peito, se os deuses do futebol assim o permitirem.”. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho corroborou: “Parece repetitivo no final do semestre dizer isso, mas, a cada término de semestre judiciário, há uma impressão - e, hoje, a tenho cada vez - de que escalamos um Everest. O Judiciário tem sido cobrado extremamente por sua agilidade, e não podemos confundir essa agilidade com uma desatenção à segurança jurídica. E, para tentarmos minorar essa circunstância, o tempo de dedicação e de empenho no exame dos processos, na tentativa de fazer justiça, vai-se escoando cada vez mais o nosso tempo de vida e de vida pessoal. E não é só a nossa - é importante repetir isso -, mas de todos os servidores que trabalham conosco nos Gabinetes, nas Secretarias das Turmas, na Jurisprudência, na Taquigrafia, porque é insana a atividade. O número de notas, o número de processos subindo e descendo para a Secretaria, o controle disso, o controle da Jurisprudência porque o volume julgado nos torna vulneráveis a que esqueçamos até de alguns temas que tenhamos julgado, dado o volume de matérias que a Justiça do Trabalho comporta. Como o Ministro Walmir repete constantemente, cada ação nossa há uma cumulação de pedidos, ou seja, cumulação de ações, e temos, em uma, vinte. E a Secretaria de Jurisprudência nos ajuda permanentemente. O volume de processos em tramitação entre as secretarias e os gabinetes é uma coisa bárbara. São carrinhos enormes que saem dos gabinetes em direção às secretarias e vice-versa. E o número de notas? Digo sempre que a Taquigrafia é a nossa memória viva, que vai compor a memória do Tribunal. E nós somos as peças finais. O nosso Gabinete, não temos mais, expressivamente dizendo, por onde espremê-lo. Todos os servidores têm trabalhado de forma brutal e, com base nisso, tentamos concluir a nossa tarefa no final de cada semestre. Por isso que entendo que é um Everest. E, cada vez que termino o



semestre com saúde, agradeço a Deus, porque não tem sido fácil superar o volume de processos. Digo a todos com quem tenho oportunidade de encontrar e que me perguntam sobre essa atuação do Tribunal - e faço aqui mesmo a exceção: trabalhar na 1.^a Turma é, para mim, um prazer; sessão da Turma é, para mim, um imenso prazer, não só pelo que V. Ex.^a repete, Ministro Walmir, o aprendizado, mas a convivência, a maneira como as ideias fluem democraticamente, o respeito às opiniões, aos votos, à qualidade do debate e a uma construção jurisprudencial que não se faz por ideologia, por conservadorismo ou por inovações; não se faz com preconceito, mas absolutamente com base na técnica jurídica, na ciência, no Direito e na melhor hermenêutica. É preciso que isso fique bem claro de uma vez por todas. Estamos aqui, num Tribunal Superior, discutindo ideias, temas jurídicos, questões jurídicas relevantes para o País, e não com preconceito. Isso que me dá o grande prazer de estar na Seção da 1.^a Turma, porque aqui não há isso. As ideias fluem para se saber que justiça se busca alcançar. Então, reitero a minha alegria de participar com V. Ex.as da sessão, porque é mesmo um tremendo prazer; aprendo muito, daqui saio engrandecido e, a cada lugar que vou, só ouço elogios a esta Turma; pelo menos pelo esforço que ela tem de compreender a dinâmica do Direito e a dinâmica da hermenêutica jurídica, porque o Direito do Trabalho não é um direito estático. Diferentemente dos outros, é um direito que se decide aqui e, no dia seguinte, vale para o contrato, qualquer que seja ele. Não é uma cláusula contratual, em que se resolveu se deu ou não prejuízo, e que uma decisão judicial tem efeitos pretéritos; ela tem efeitos imediatos. E temos tido aqui essa preocupação. Lamento quando ouço que decisões podem ser conservadoras, progressistas, de esquerda, de direita ou de qualquer coisa que o valha, porque, pior do que decidir com justiça, é o preconceito. O preconceito é ruim para o cidadão, é ruim para o juiz, é ruim para o advogado, é ruim para as pessoas e para quem quer que seja. E aqui, na Turma, pelo menos, isso não há; isso é que me dá prazer de atuar na 1.^a Turma. E reitero, Sr. Presidente, a minha alegria de atuar, porque isso me faz renovar as esperanças e as forças para o semestre subsequente, para outro Everest. E, nesse sentido, agradeço a todos que colaboraram, o meu Gabinete, a todos a quem já fiz menção aqui e, especialmente, ao Ministério Público, que, da 1.^a Turma, ele é parceiro; ele é a Magistratura de pé. Temos atuado aqui dessa forma e com muita tranquilidade. A minha alegria é essa, embora fisicamente exausto, mas com a esperança de que no segundo semestre estarei sentado na 1.^a Turma. E esse é o meu desejo para todos que aqui estão. E mais, Sr. Presidente: no sábado, V. Ex.^a ficará um pouco mais velho; está difícil ficar mais velho, pois V. Ex.^a já está aqui há duzentos anos e não fica mais velho. Que Deus lhe dê muita saúde e muita alegria junto à sua família, que é espetacular, e que o proteja na caminhada.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Vou iniciar com um pensamento de Norberto Bobbio. Já que o Ministro Vieira falou em direita e em esquerda, vou ser bem claro. Ele diz mais ou menos o seguinte: “o labirinto foi construído, na imaginação dos gregos, não para que se encontre o caminho da saída, mas para que se evite caminhos que não levem a lugar nenhum”. Então, é dentro do contexto da fala do Ministro Vieira de Mello que eu queria lembrar. Quero, Sr. Presidente, em primeiro lugar, desejar a V. Ex.^a, ao Ministro Vieira, aos funcionários da Secretaria, aos funcionários de todos os nossos Gabinetes, da Taquigrafia, da Jurisprudência, umas férias maravilhosas, com muita saúde e muita paz. E especialmente a V. Ex.^a - eu também havia anotado aqui, que, no próximo sábado aniversaria -, já laureado com a nossa vitória na sexta-feira, desejo que fique cada vez mais alegre, com mais saúde e mais felicidade com a sua família, quando completará mais um ano de idade. Que V. Ex.^a continue a ser esse amigo maravilhoso, esse companheiro leal, honesto, correto, que sabe nos segurar nas horas em que queremos sair um pouquinho do trilho. Agradeço a V. Ex.^a por isso; por essa companhia sempre cordata, amistosa e que dignifica realmente a nossa Magistratura. Quero que V. Ex.^a seja sempre muito feliz, juntamente com seus familiares.”. O Exmo. Procurador Regional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do Trabalho, Dr. Cícero Virgulino da Silva Filho, aderiu: “Aproveito a oportunidade para cumprimentar os Ministros integrantes desta Turma, para declarar e deixar consignada a satisfação que tenho sempre de ter uma oportunidade de convívio com S. Ex.^a o Ministro Lelio Bentes, que, no Ministério Público, era um pouco mais amiúde, mas hoje, em decorrência da distância e das diferenças do local de trabalho, é muito rara. Acredito que, nesses sete anos em que V. Ex.^a se encontra no Tribunal, não tivemos a oportunidade de nos ver mais do que três ou quatro vezes. Quero desejar a todos os Senhores boas férias, e que não se esqueçam de que o espírito e o corpo necessitam ser revitalizados, para que possam, no segundo semestre, dar continuidade a esse trabalho magnífico que têm prestado à comunidade. Quero agradecer também aos servidores que foram muito gentis em me atender aqui, nesta minha participação, como ouvinte no julgamento desta pauta de processo. Por fim, quero agradecer à Turma pela gentileza de ter agilizado o julgamento e permitido, depois de trinta dias, em Brasília, retornar ao meu Estado e ao convívio com a minha família, de quem já estou sentindo falta. Eu estava receoso de não ter oportunidade, mas como ainda são 14h24 e tenho de estar no aeroporto às 15h, acho que vai dar tempo suficiente. Então, fico muito agradecido. E, ao Ministro Lelio, os parabéns antecipados pela data natalícia que se aproxima com muita alegria e muita felicidade, com recomendações à esposa e beijos nas crianças.”. Às dezesseis horas e trinta e três minutos, esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma